

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Requerente	Secretaria Municipal de Educação
Telefone	(41) 93500-9539
E-mail	educacao@morretes.pr.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, mediante disponibilização de veículos, motoristas, monitores, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros e demais insumos necessários, destinados ao transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino do Município de Morretes/PR, conforme rotas, itinerários e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	30176	KM RODADO	26.380	ROTA Nº 01 - LINHA MORRO ALTO	R\$ 17,69	R\$ 466.662,20
2	30176		30.820	ROTA Nº 02 - LINHA CANDONGA	R\$ 16,10	R\$ 496.202,00
3	30176		37.420	ROTA Nº 04 - LINHA MUNDO NOVO, FLORESTA, SAQUAREMA, CRUZEIRO E ITAPERUÇU	R\$ 14,32	R\$ 535.854,40
4	30176		28.580	ROTA Nº 05 - LINHA PINDAUA/	R\$ 16,86	R\$ 481.858,80





				RIO DOS PATOS		
5	30176		17.960	ROTA Nº 10 - LINHA FORTALEZA/ CENTRAL	R\$ 24,62	R\$ 442.175,20
6	30176		11.040	ROTA Nº 12 LINHA PORTO DE CIMA, PRAINHAS E COLÔNIA MARQUES	R\$ 36,84	R\$ 406.713,60
7	30176		16.400	ROTA Nº 14 - LINHA CANDONGA / ALTO DA SERRA	R\$ 23,31	R\$ 382.284,00
8	30176		12.060	ROTA Nº 16 LINHA CARAMBIU	R\$ 30,06	R\$ 362.523,60
9	30176		13.220	ROTA Nº 20 LINHA PONTE ALTA/ RAIA VELHA	R\$ 32,36	R\$ 427.799,20
10	30176		25.680	ROTA Nº 25 - BR 277/ PITINGA/ BOM JARDIM/ SARAPIÁ II	R\$ 17,90	R\$ 459.672,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.461.745,00

***cálculo de 200 dias letivos**

2.1 As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- O número atual de estudantes atendidos pelas redes municipal e estadual de ensino;



- A distribuição geográfica dos alunos residentes em áreas urbanas e rurais;
- As rotas escolares atualmente existentes;
- A quilometragem diária estimada de cada linha;
- Os turnos de funcionamento das unidades escolares;
- A capacidade operacional necessária para atendimento adequado da demanda;
- A necessidade de garantia da continuidade, regularidade e segurança do transporte escolar;
- As características das vias e localidades atendidas;
- O tempo médio de deslocamento dos estudantes;
- A compatibilidade entre a capacidade dos veículos e a quantidade estimada de usuários por rota.
- Para definição dos quantitativos e da solução operacional pretendida, também foram considerados aspectos relacionados à segurança dos estudantes, eficiência logística, economicidade da contratação e necessidade de atendimento integral dos dias e turnos letivos, garantindo a adequada prestação do serviço público de transporte escolar.

2.1.1 As quilometragens apresentadas possuem caráter estimativo e poderão sofrer variações durante a execução contratual em razão de alterações de itinerário, demanda escolar, calendário letivo, condições das vias, reorganização das unidades escolares ou outras situações devidamente justificadas pela Administração. A medição e o pagamento serão realizados exclusivamente sobre a quilometragem efetivamente executada e devidamente comprovada, observados os itinerários e autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.2 A solução contempla a execução de parte das rotas por frota própria municipal e parte por empresa especializada, sendo previstas atualmente 22 rotas escolares, das quais 12 serão executadas diretamente pelo Município e 10 serão objeto da presente contratação, podendo ocorrer alterações conforme a demanda de estudantes, reorganização da rede de ensino e interesse público.

A divisão em lotes corresponde a rotas independentes e geograficamente distintas, possibilitando maior competitividade, ampliação da participação de empresas de menor porte e melhor gestão operacional dos serviços, sem prejuízo da economia de escala.

2.2 ITEM Nº 01



**MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE

ROTA Nº 01 - LINHA MORRO ALTO**VEÍCULO: ÔNIBUS 59 LUGARES + MOTORISTA + MONITOR****ROTA:** <https://maps.app.goo.gl/y3kDKAXuafEFBTdPA>**UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS:**

ESCOLA MUNICIPAL PROF. DESAUDA BOSCO DA COSTA PINTO:

<https://maps.app.goo.gl/dXk1vtXmQEj8aU5aA>

COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR OSNY DAVID FRAGA:

<https://maps.app.goo.gl/dXk1vtXmQEj8aU5aA>COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO: <https://maps.app.goo.gl/icqaDsvnfMZCEjAx7>GARAGEM: <https://maps.app.goo.gl/hm7v4C5UNppFWXk18>

INÍCIO DA MANHÃ	TÉRMINO DA MANHÃ / INÍCIO DA TARDE	SEXTA AULA	TÉRMINO DA TARDE	KM DIÁRIO
PERÍODO 01	PERÍODOS 02 E 03	6º AULA	PERÍODO 04	131,9 KM
49,8 KM	34,8 KM	16 KM	31,3 KM	

PERÍODO 01 – INÍCIO DA MANHÃ.

- GARAGEM ATÉ MORRO ALTO: 22 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/U9tJRYW86EFPNGK9A](https://maps.app.goo.gl/U9tJRYW86EFPNGK9A)

- MORRO ALTO ATÉ ESCOLA DESAUDA/COLÉGIO OSNY: 9,3 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/7HIDHX8USDW1GHKX7](https://maps.app.goo.gl/7HIDHX8USDW1GHKX7)

- ESCOLA DESAUDA/COLÉGIO OSNY ATÉ COLÉGIO ROCHA POMBO: 16,4 KM

PERÍODO 02 - TÉRMINO DA MANHÃ E PERÍODO 03 - INÍCIO DA TARDE.

- APAE MORRETES ATÉ COLÉGIO ROCHA POMBO: 2,1 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/QKE8JWMD3GAGKVMP9](https://maps.app.goo.gl/QKE8JWMD3GAGKVMP9)

- COLÉGIO ROCHA POMBO ATÉ ESCOLA DESAUDA/COLÉGIO OSNY: 16,4 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/QCJCFT9IC9JFFG7V8](https://maps.app.goo.gl/QCJCFT9IC9JFFG7V8)

- ESCOLA DESAUDA/COLÉGIO OSNY ATÉ MORRO ALTO: 9,3 KM



**MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE

HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/QCJCFT9IC9JFFG7V8 COLÉGIO ROCHA POMBO ATÉ A APAE MORRETES: 2,1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/QKE8JWMD3GAGKVMP9	HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/7HIDHX8USDW1GHKX7 MORRO ALTO ATÉ ESCOLA DESAUDA/COLÉGIO OSNY: 7 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/RIRIQZOZJM9MCTEUA
PERÍODO 04 - TÉRMINO DA TARDE - ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY ATÉ MORRO ALTO: 9,3 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/7HIDHX8USDW1GHKX7 - MORRO ALTO ATÉ GARAGEM: 22 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/U9TJRYW86EFPNGK9A	SEXTA AULA - COLÉGIO OSNY ATÉ MORRO ALTO: 9,3 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/7HIDHX8USDW1GHKX7 - MORRO ALTO ATÉ ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY: 6,7 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/11SWKZHV F6DO6WWS7

2.3 ITEM Nº 02

ROTA Nº 02 – LINHA CANDONGA

VEÍCULO: ÔNIBUS 59 LUGARES +MOTORISTA + MONITOR**ROTA:** <https://maps.app.goo.gl/azfkZBx46fNGCN3K7>

UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS:

ESCOLA MUNICIPAL PROF. DESAUDA BOSCO DA COSTA PINTO:

<https://maps.app.goo.gl/dXk1vtXmQEj8aU5aA>

COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR OSNY DAVID FRAGA:

<https://maps.app.goo.gl/dXk1vtXmQEj8aU5aA>COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO: <https://maps.app.goo.gl/icqaDsvnfMZCEjAx7>GARAGEM; <https://maps.app.goo.gl/hm7v4C5UNppFWXk18>

INÍCIO DA MANHÃ	TÉRMINO DA MANHÃ / INÍCIO DA TARDE	SEXTA AULA	TÉRMINO DA TARDE	KM DIÁRIO





PERÍODO 01	PERÍODOS 02 E 03	6º AULA	PERÍODO 04	154,1 KM
42,2 KM	46,5 KM	33,8 KM	31,6 KM	

PERÍODO 01 – INÍCIO DA MANHÃ. - GARAGEM ATÉ POSTO DE SAÚDE DO RIO SAGRADO: 14,7 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/PXN9HKDTUCWSMQQ86 - POSTO DE SAÚDE DO RIO SAGRADO ATÉ ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY: 11,1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/GWQVCXSGJCJBJS9 - ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY ATÉ O COLÉGIO ROCHA POMBO (VIA MARTHA): 14,3 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/KSTVP8MILKG5H7SP9 - COLÉGIO ROCHA POMBO ATÉ A APAE MORRETES: 2,1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/QKE8JWMD3GAGKVMP9	PERÍODO 02 - TÉRMINO DA MANHÃ E PERÍODO 03 INÍCIO DA TARDE. - APAE MORRETES ATÉ COLÉGIO ROCHA POMBO A: 2,1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/QKE8JWMD3GAGKVMP9 - COLÉGIO ROCHA POMBO ATÉ ESCOLA DESAUDA/COLÉGIO OSNY: 16,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/QCJCFT9IC9JFFG7V8 - ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY ATÉ POSTO DE SAÚDE DO RIO SAGRADO: 16,9 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/DACUYGTP5JNHYC9Q6 - POSTO DE SAÚDE DO RIO SAGRADO ATÉ ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY: 11,1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/GWQVCXSGJCJBJS9
PERÍODO 04 – TÉRMINO DA TARDE ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY ATÉ POSTO DE SAÚDE DO RIO SAGRADO: 16,9 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/DACUYGTP5JNHYC9Q6	SEXTA AULA COLÉGIO OSNY ATÉ POSTO DE SAÚDE DO RIO SAGRADO: 16,9 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/DACUYGTP5JNHYC9Q6



**MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE

• POSTO DE SAÚDE DO RIO SAGRADO ATÉ GARAGEM: 14,7 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/PXN9HKDTUCWSMQQ86	• POSTO DE SAÚDE DO RIO SAGRADO ATÉ COLÉGIO OSNY: 16,9 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/DACUYGTP5JNHYC9Q6
--	---

2.4 ITEM N° 03**ROTA N° 04 - LINHA MUNDO NOVO, FLORESTA, SAQUAREMA, CRUZEIRO E ITAPERUÇU****VEÍCULO: ÔNIBUS 59 LUGARES + MOTORISTA + MONITOR****ROTA:** <https://maps.app.goo.gl/Jjf6REWFzZQ1AfNa6>**UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS:**

ESCOLA MUNICIPAL PROF. DESAUDA BOSCO DA COSTA PINTO:

<https://maps.app.goo.gl/dXk1vtXmQEj8aU5aA>

COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR OSNY DAVID FRAGA:

<https://maps.app.goo.gl/dXk1vtXmQEj8aU5aA>COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO: <https://maps.app.goo.gl/icqaDsvnfMZCEjAx7>GARAGEM: <https://maps.app.goo.gl/hm7v4C5UNppFWXk18>

INÍCIO DA MANHÃ	TÉRMINO DA MANHÃ / INÍCIO DA TARDE	SEXTA AULA	TÉRMINO DA TARDE	KM DIÁRIO
PERÍODO 01	PERÍODOS 02 E 03	6° AULA	PERÍODO 04	187,1 KM
63,8 KM	49,1 KM	32,7 KM	41,5 KM	





PERÍODO 01 – INÍCIO DA MANHÃ.

- GARAGEM ATÉ ENTRADA DO MUNDO NOVO SAQUAREMA (VIA MARTHA): 18,9 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/SWN5KPU DGMRMTBYP7](https://maps.app.goo.gl/SWN5KPU DGMRMTBYP7)

- ENTRADA DO MUNDO NOVO SAQUAREMA ATÉ A ESTRADA DA FLORESTA (PONTO FINAL): 4,3 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/EQLYHPJ UNEA5UTTD9](https://maps.app.goo.gl/EQLYHPJ UNEA5UTTD9)

- ENTRADA DA FLORESTA (PONTO FINAL) ATÉ A ESTRADA SAQUAREMA (RUA GUSTAVO SCARPA - LAGOA AZUL): 7,3 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/U6UHW8WVME4ZFGEE6](https://maps.app.goo.gl/U6UHW8WVME4ZFGEE6)

- ENTRADA DE SAQUAREMA (RUA GUSTAVO SCARPA - LAGOA AZUL) ATÉ A ENTRADA DO CRUZEIRO (RUA NETUNO): 5,9 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/JULZROIP NB2HPTTG8](https://maps.app.goo.gl/JULZROIP NB2HPTTG8)

- ESTRADA PRINCIPAL DO CRUZEIRO (RUA NETUNO) E ITAPERUÇU (RUA SATURNO): 6 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/PU1VVEIIB2EUCJG8](https://maps.app.goo.gl/PU1VVEIIB2EUCJG8)

- ITAPERUÇU (RUA SATURNO)

PERÍODO 02 - TÉRMINO DA MANHÃ E

PERÍODO 03 - INÍCIO DA TARDE.

- APAE MORRETES ATÉ COLÉGIO ROCHA POMBO: 2,1 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/QKE8JWMD3 GAGKVMP9](https://maps.app.goo.gl/QKE8JWMD3 GAGKVMP9)

- COLÉGIO ROCHA POMBO ATÉ A ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY (VIA MARTHA): 14,3 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/KSTVP8MILKG5H7SP9](https://maps.app.goo.gl/KSTVP8MILKG5H7SP9)

- ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY ATÉ A ESTRADA DO MUNDO NOVO SAQUAREMA (PONTO FINAL): 4,2 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/UWKJYQTKRYZJZEAZ9](https://maps.app.goo.gl/UWKJYQTKRYZJZEAZ9)

- ENTRADA DO MUNDO NOVO SAQUAREMA ATÉ A ESTRADA DA FLORESTA (PONTO FINAL): 4,3 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/EQLYHPJUNEA5UTTD9](https://maps.app.goo.gl/EQLYHPJUNEA5UTTD9)

- ENTRADA DA FLORESTA (PONTO FINAL) ATÉ A ESTRADA SAQUAREMA (RUA GUSTAVO SCARPA - LAGOA AZUL): 7,3 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/U6UHW8WVME4ZFGEE6](https://maps.app.goo.gl/U6UHW8WVME4ZFGEE6)

- ENTRADA DE SAQUAREMA (RUA GUSTAVO SCARPA - LAGOA





ATÉ A ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY: 5 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/KSD6XQFQGXCHRWJO9 • ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY ATÉ O COLÉGIO ROCHA POMBO (VIA MARTHA): 14,3 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/KSTVP8MILKG5H7SP9 • COLÉGIO ROCHA POMBO ATÉ A APAE MORRETES: 2,1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/QKE8JWMD3GAGKVMP9	AZUL) ATÉ A ENTRADA DO CRUZEIRO (RUA NETUNO): 5,9 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/JULZROI PN B2HPTTG8 • ESTRADA PRINCIPAL DO CRUZEIRO (RUA NETUNO) E ITAPERUÇU (RUA SATURNO): 6 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/PU1VVEI IKB2EUCJG8 • ITAPERUÇU (RUA SATURNO) ATÉ A ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY: 5 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/KSD6XQFQGXCHRWJO9
PERÍODO 04 - TÉRMINO DA TARDE • ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY ATÉ A ESTRADA DO MUNDO NOVO SAQUAREMA (PONTO FINAL): 4,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/UWKJYQTKRYZJZEAZ9 • ENTRADA DO MUNDO NOVO SAQUAREMA ATÉ A ESTRADA DA FLORESTA (PONTO FINAL): 4,3 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/EQLYHPJ UNEA5UTTD9 • ENTRADA DA FLORESTA (PONTO FINAL) ATÉ A ESTRADA SAQUAREMA (RUA GUSTAVO	SEXTA AULA • ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY ATÉ A ESTRADA DO MUNDO NOVO SAQUAREMA (PONTO FINAL): 4,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/UWKJYQTKR YZJZEAZ9 • ENTRADA DO MUNDO NOVO SAQUAREMA ATÉ A ESTRADA DA FLORESTA (PONTO FINAL): 4,3 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/EQLYHPJUN EA5UTTD9 • ENTRADA DA FLORESTA (PONTO FINAL) ATÉ A ESTRADA SAQUAREMA (RUA GUSTAVO SCARPA - LAGOA AZUL): 7,3 KM



**MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE

SCARPA - LAGOA AZUL): 7,3 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/U6UHW8WVME4ZFGEE6 - ENTRADA DE SAQUAREMA (RUA GUSTAVO SCARPA - LAGOA AZUL) ATÉ A ENTRADA DO CRUZEIRO (RUA NETUNO): 5,9 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/JULZROIPNB2HPTTG8 - ESTRADA PRINCIPAL DO CRUZEIRO (RUA NETUNO) E ITAPERUÇU (RUA SATURNO): 6 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/PU1VVEIIB2EUCJG8 ITAPERUÇU (RUA SATURNO) ATÉ GARAGE: 13,8 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/S8FA3JMO PBGS3LKB6	HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/U6UHW8WVME4ZFGEE6 - ENTRADA DE SAQUAREMA (RUA GUSTAVO SCARPA - LAGOA AZUL) ATÉ A ENTRADA DO CRUZEIRO (RUA NETUNO): 5,9 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/JULZROIPNB2HPTTG8 - ESTRADA PRINCIPAL DO CRUZEIRO (RUA NETUNO) E ITAPERUÇU (RUA SATURNO): 6 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/PU1VVEIIB2EUCJG8 - ITAPERUÇU (RUA SATURNO) ATÉ A ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY: 5 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/KSD6XQFQG XCHRWJO9
---	---

2.5 ITEM Nº 04

ROTA Nº 05 - LINHA PINDAUA/ RIO DOS PATOS

VEÍCULO: ÔNIBUS 59 LUGARES + MOTORISTA + MONITOR

ROTA: <https://maps.app.goo.gl/JtZJ7oA5GTWm6jM9A>

UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS:

ESCOLA MUNICIPAL PROF. DESAUDA BOSCO DA COSTA PINTO:

<https://maps.app.goo.gl/dXk1vtXmQEj8aU5aA>

COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR OSNY DAVID FRAGA:

<https://maps.app.goo.gl/dXk1vtXmQEj8aU5aA>

COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO: <https://maps.app.goo.gl/icqaDsvnfMZCEjAx7>



**MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE

GARAGEM: <https://maps.app.goo.gl/hm7v4C5UNppFWXk18>

INÍCIO DA MANHÃ	TÉRMINO DA MANHÃ / INÍCIO DA TARDE	SEXTA AULA	TÉRMINO DA TARDE	KM DIÁRIO
PERÍODO 01	PERÍODOS 02 E 03	6° AULA	PERÍODO 04	142,9 KM
45,2 KM	41,8 KM	25,5 KM	30,4 KM	

PERÍODO 01 – INÍCIO DA MANHÃ. - GARAGEM ATÉ ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY VIA ESTRADA DO PINDAÚVA: 18,1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/DMUK2BW9ABCWWXWE8 - ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY ATÉ PONTO FINAL DO RIO DOS PATOS: 5,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/BK3MKCTQOTCX7PCD6 - PONTO FINAL DO RIO DOS PATOS ATÉ ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY: 5,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/BK3MKCTQOTCX7PCD6 - ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY ATÉ O COLÉGIO ROCHA POMBO VIA ESTRADA DA MARTHA: 14,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/WMSTEMM3USHFT8MQA - COLÉGIO ROCHA POMBO ATÉ A APAE MORRETES: 2,1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/QKE8JWMD	PERÍODO 02 - TÉRMINO DA MANHÃ E PERÍODO 03 - INÍCIO DA TARDE - COLÉGIO ROCHA POMBO ATÉ A APAE MORRETES: 2,1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/QKE8JWMD3GAGKVMP9 - COLÉGIO ROCHA POMBO ATÉ A ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY VIA ESTRADA DA MARTHA: 14,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/FGC3QM6C4SEYJBXP6 - ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY ATÉ PONTO FINAL DO RIO DOS PATOS: 5,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/BK3MKCTQOTCX7PCD6 - PONTO FINAL DO RIO DOS PATOS ATÉ ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY: 5,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/BK3MKCTQOTCX7PCD6 - ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY ATÉ A IGREJA NOSSA SENHORA D'GARAGEA GLÓRIA: 2,6 KM
--	---





<u>3GAGKVMP9</u>	<u>HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/SMBUMTMYPD3G2VUYA8</u> • IGREJA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA ATÉ A ENTRADA DO PINDAÚVA: 3,6 KM <u>HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/ONAEWDAOY2ZLTADTA</u> • ENTRADA DO PINDAÚVA ATÉ ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY: 8,5 KM <u>HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/STDT9VXDKCB6VCHO7</u>
PERÍODO 04 - TÉRMINO DA TARDE • ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY ATÉ ENTRADA DO PINDAÚVA 8,5 KM <u>HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/STDT9VXDKCB6VCHO7</u> • ENTRADA DO PINDAÚVA ATÉ PONTO FINAL DO RIO DOS PATOS: 8,2 KM <u>HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/VC2FR5H4NGEKZNNMA</u> • PONTO FINAL DO RIO DOS PATOS ATÉ GARAGEM: 13,7 KM <u>HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/2CUNKA1Q8QGV3UP6</u>	SEXTA AULA • ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY ATÉ A IGREJA NOSSA SENHA DA GLÓRIA: 2,6 KM <u>HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/SMBUMTMYPD3G2VUYA8</u> • IGREJA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA ATÉ A ENTRADA DO PINDAÚVA: 3,6 KM <u>HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/ONAEWDAOY2ZLTADTA</u> • ENTRADA DO PINDAÚVA ATÉ ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY: 8,5 KM <u>HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/STDT9VXDKCB6VCHO7</u> • ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY ATÉ PONTO FINAL DO RIO DOS PATOS: 5,4 KM <u>HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/BK3MKCTQOTCX7PCD6</u> • PONTO FINAL DO RIO DOS PATOS ATÉ ESCOLA DESAUDA/



**MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE

	COLÉGIO OSNY: 5,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/BK3MKCTQOTCX7PCD6
--	---

2.6 ITEM Nº 5**ROTA Nº 10 - LINHA FORTALEZA/ CENTRAL****VEÍCULO: ÔNIBUS 59 LUGARES + MOTORISTA + MONITOR****ROTA:** <https://maps.app.goo.gl/5skpxG9n3z6Coib6A>**UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS:**

ESCOLA MUNICIPAL DULCE SEROA DA MOTTA CHEROBIM:

<https://maps.app.goo.gl/ifpwaVpLTJW5kdRk8>ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL SCHLEDER: <https://maps.app.goo.gl/SC4U29Rrf9snfyx78>COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO: <https://maps.app.goo.gl/icqaDsvnfMZCEjAx7>GARAGEM: <https://maps.app.goo.gl/hm7v4C5UNppFWXk18>

INÍCIO DA MANHÃ	TÉRMINO DA MANHÃ / INÍCIO DA TARDE	SEXTA AULA	TÉRMINO DA TARDE	KM DIÁRIO
PERÍODO 01	PERÍODOS 02 E 03	6º AULA	PERÍODO 04	89,8 KM
22,5 KM	25,9 KM	18 KM	23,4 KM	

PERÍODO 01 – INÍCIO DA MANHÃ.

- GARAGEM ATÉ ESTRADA DO CENTRAL (PONTO FINAL): 3,9 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/ABURDZXSMWSVCSCC8](https://maps.app.goo.gl/ABURDZXSMWSVCSCC8)**PERÍODO 02 - TÉRMINO DA MANHÃ E PERÍODO 03 - INÍCIO DA TARDE**

- GARAGEM ATÉ ESCOLA DULCE: 2,4 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/5BNJJZVYB](https://maps.app.goo.gl/5BNJJZVYB)



• ESTRADA DO CENTRAL ATÉ ESTRADA DA REFINARIA: 1,7 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/AN1UESCFUUMO62G16 • ESTRADA DA REFINARIA ATÉ RODOVIA MARIO MARCONDES LOBO: 1,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/N9RJLB9QYPGBVTHQ7 • RODOVIA MARIO MARCONDES LOBO ATÉ TV. ALFREDO PETERSON (PONTE MOLHADA): 3,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/O7J4SAESGCVDJQ5N6 • TV. ALFREDO PETERSON IDA E VOLTA: 1,7 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/YKLS1AVMK6YQ9K8A7 • PONTE MOLHADA ATÉ ESTRADA DO ANHAIA: 1,8 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/DB6KFU1SCT6V5GTU6 • ESTRADA DO ANHAIA ATÉ R. JOÃO DAVID BUSSETTI (ESTRADA DO BABAU): 3,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/WCDY1AHQG4UZVKU36 • SAÍDA DA R. JOÃO DAVID BUSSETTI (ESTRADA DO BABAU) ATÉ ESCOLA DULCE: 1,1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/3RT9R3CHZ5PDAH8 • ESCOLA DULCE ATÉ COLÉGIO ROCHA POMBO: 2,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/LTDS	<u>UTEVFAR8</u> • ESCOLA DULCE ATÉ COLÉGIO ROCHA POMBO: 2,3 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/C7TWDDOKJC5EJHKW8 • COLÉGIO ROCHA POMBO ATÉ ESCOLA MIGUEL SCHLEDER: 0,8 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/C2I3PBDFVP49VG7J6 • ESCOLA MIGUEL SCHLEDER ATÉ ESTRADA DO CENTRAL (PONTO FINAL) COM PARADA NA APAE MORRETES: 3,9 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/ABURDZXS MWSVCSCC8 • ESTRADA DO CENTRAL ATÉ ESTRADA DA REFINARIA: 1,7 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/AN1UESCFUUMO62G16 • ESTRADA DA REFINARIA ATÉ RODOVIA MARIO MARCONDES LOBO: 1,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/N9RJLB9QYPGBVTHQ7 • RODOVIA MARIO MARCONDES LOBO ATÉ TV. ALFREDO PETERSON (PONTE MOLHADA): 3,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/O7J4SAESGCVDJQ5N6 • TV. ALFREDO PETERSON IDA E VOLTA: 1,7 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/YKLS1AVMK6YQ9K8A7
---	---





ERXUPMKBWKYH8 COLÉGIO ROCHA POMBO ATÉ A APAE MORRETES: 2,1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/QKE8JWMD3GAGKVMP9	- PONTE MOLHADA ATÉ ESTRADA DO ANHAIA: 1,8 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/DB6KFU1SC16V5GTU6 - ESTRADA DO ANHAIAIA ATÉ R. JOÃO DAVID BUSSETTI (ESTRADA DO BABAU): 3,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/F3T2DK8YYYGJ8CMC8 - SAÍDA DA R. JOÃO DAVID BUSSETTI (ESTRADA DO BABAU) ATÉ ESCOLA DULCE: 1,1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/3RT9R3CHZ5PDAH8 - ESCOLA DULCE ATÉ COLÉGIO ROCHA POMBO: 2,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/LTDSERXUPMKBWKYH8
PERÍODO 04 - TÉRMINO DA TARDE - ESCOLA DULCE ATÉ ESCOLA MIGUEL SCHLEDER: 2,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/5KGAEAKVARSWXAEQ9 - ESCOLA MIGUEL SCHLEDER ATÉ COLÉGIO ROCHA POMBO ATÉ: 0,8 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/C2I3PBDFVP49VG7J6 - COLÉGIO ROCHA POMBO ATÉ ESTRADA DO CENTRAL (PONTO FINAL): 3,9 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/ABURDZXSMWSVCSCC8 - ESTRADA DO CENTRAL ATÉ ESTRADA DA REFINARIA: 1,7 KM	SEXTA AULA - COLÉGIO ROCHA POMBO ATÉ ESTRADA DO CENTRAL (PONTO FINAL): 3,9 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/ABURDZXSMWSVCSCC8 - ESTRADA DO CENTRAL ATÉ ESTRADA DA REFINARIA: 1,7 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/AN1UESCFUUMO62G16 - ESTRADA DA REFINARIA ATÉ RODOVIA MARIO MARCONDES LOBO: 1,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/N9RJLB9QYPGBVTHQ7 - RODOVIA MARIO MARCONDES LOBO ATÉ TV. ALFREDO PETERSON (PONTE MOLHADA):





HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/AN1UESCFUUMO62G16 • ESTRADA DA REFINARIA ATÉ RODOVIA MARIO MARCONDES LOBO: 1,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/N9RJLB9QYPGBVTHQ7 • RODOVIA MARIO MARCONDES LOBO ATÉ TV. ALFREDO PETERSON (PONTE MOLHADA): 3,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/O7J4SAESGCVDJQ5N6 • TV. ALFREDO PETERSON IDA E VOLTA: 1,7 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/YKLS1AVMK6YQ9K8A7 • PONTE MOLHADA ATÉ ESTRADA DO ANHAIA: 1,8 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/DB6KFU1SC T6V5GTU6 • ESTRADA DO ANHAIAIA ATÉ R. JOÃO DAVID BUSSETTI (ESTRADA DO BABAU): 3,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/F3T2DK8YY YGJ8CMC8 • SAÍDA DA R. JOÃO DAVID BUSSETTI (ESTRADA DO BABAU) ATÉ A GARAGEM: 3,3 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/DSVDQZRC FABJNFHU5	3,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/O7J4SAESGCVDJQ5N6 • TV. ALFREDO PETERSON IDA E VOLTA: 1,7 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/YKLS1AVMK6YQ9K8A7 • PONTE MOLHADA ATÉ ESTRADA DO ANHAIA: 1,8 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/DB6KFU1SC T6V5GTU6 • ESTRADA DO ANHAIAIA ATÉ R. JOÃO DAVID BUSSETTI (ESTRADA DO BABAU): 3,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/F3T2DK8YY YGJ8CMC8 • SAÍDA DA R. JOÃO DAVID BUSSETTI (ESTRADA DO BABAU) ATÉ ESCOLA DULCE: 1,1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/3RT9R3CHZ5PDAHU8
--	---

2.7 ITEM 6

ROTA Nº 12 LINHA PORTO DE CIMA, PRAINHAS E COLÔNIA MARQUES



**MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE

VEÍCULO: MICRO ÔNIBUS 36 LUGARES + MOTORISTA + MONITOR**ROTA:** <https://maps.app.goo.gl/XTAzu1yc5Kooc6LQA>**UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS:**

ESCOLA MUNICIPAL RURAL BENEDITA DA SILVA VIEIRA:

<https://maps.app.goo.gl/1sST35fwWm3MhH4N7>

ESCOLA ESTADUAL VEREADOR DIONEL CHARELLO:

<https://maps.app.goo.gl/1sST35fwWm3MhH4N7>GARAGEM: <https://maps.app.goo.gl/hm7v4C5UNppFWXk18>

INÍCIO DA MANHÃ	TÉRMINO DA MANHÃ / INÍCIO DA TARDE	SEXTA AULA	TÉRMINO DA TARDE	KM DIÁRIO
PERÍODO 01	PERÍODOS 02 E 03	6º AULA	PERÍODO 04	55,2 KM
13,8 KM	13,8 KM	13,8 KM	13,8 KM	

PERÍODO 01 – INÍCIO DA MANHÃ.

- ESCOLA BENEDITA/COLÉGIO DIONEL ATÉ PONTO FINAL ESTRADA DO ITUPAVA (PRAINHA): 4,3 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/9NSM1EZ6FRMYZ6QG6](https://maps.app.goo.gl/9NSM1EZ6FRMYZ6QG6)

- PONTO FINAL DA ESTRADA DO ITUPAVA ATÉ A ENTRADA DA COLÔNIA MARQUES: 3,8 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/VU5MH4HCQBQHN41S6](https://maps.app.goo.gl/VU5MH4HCQBQHN41S6)

- ESTRADA DA COLÔNIA MARQUES COM SAÍDA NA ESTRADA DO BANANAL: 5 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/ZNRJJMY](https://maps.app.goo.gl/ZNRJJMY)**PERÍODO 02 - TÉRMINO DA MANHÃ E PERÍODO 03 - INÍCIO DA TARDE**

- ESCOLA BENEDITA/COLÉGIO DIONEL ATÉ PONTO FINAL ESTRADA DO ITUPAVA (PRAINHA): 4,3 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/9NSM1EZ6FRMYZ6QG6](https://maps.app.goo.gl/9NSM1EZ6FRMYZ6QG6)

- PONTO FINAL DA ESTRADA DO ITUPAVA ATÉ A ENTRADA DA COLÔNIA MARQUES: 3,8 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/VU5MH4HCQBQHN41S6](https://maps.app.goo.gl/VU5MH4HCQBQHN41S6)

- ESTRADA DA COLÔNIA MARQUES COM SAÍDA NA ESTRADA DO BANANAL: 5 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/X7CLBMXC](https://maps.app.goo.gl/X7CLBMXC)



HNZKTRUL7 ENTRADA DA ESTRADA DA COLÔNIA MARQUES ATÉ A ESCOLA BENEDITA/COLÉGIO DIONEL: 0,7 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/RLL531EYF7WSJA7T8	2BG6YRNSA ENTRADA DA ESTRADA DA COLÔNIA MARQUES ATÉ A ESCOLA BENEDITA/COLÉGIO DIONEL: 0,7 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/RLL531EYF7WSJA7T8
PERÍODO 04 - TÉRMINO DA TARDE - ESCOLA BENEDITA/COLÉGIO DIONEL ATÉ PONTO FINAL ESTRADA DO ITUPAVA (PRAINHA): 4,3 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/9NSM1EZ6FRMYZ6QG6 - PONTO FINAL DA ESTRADA DO ITUPAVA ATÉ A ENTRADA DA COLÔNIA MARQUES: 3,8 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/VU5MH4HCQBQHN41S6 - ESTRADA DA COLÔNIA MARQUES COM SAÍDA NA ESTRADA DO BANANAL: 5 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/X7CLBMXC2BG6YRNSA - ENTRADA DA ESTRADA DA COLÔNIA MARQUES ATÉ A ESCOLA BENEDITA/COLÉGIO DIONEL: 0,7 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/RLL531EYF7WSJA7T8	SEXTA AULA - COLÉGIO DIONEL ATÉ PONTO FINAL ESTRADA DO ITUPAVA (PRAINHA): 4,3 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/9NSM1EZ6FRMYZ6QG6 - PONTO FINAL DA ESTRADA DO ITUPAVA ATÉ A ENTRADA DA COLÔNIA MARQUES: 3,8 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/VU5MH4HCQBQHN41S6 - ESTRADA DA COLÔNIA MARQUES IDA E VOLTA: 5 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/X7CLBMXC2BG6YRNSA - ENTRADA DA ESTRADA DA COLÔNIA MARQUES ATÉ O COLÉGIO DIONEL: 0,7 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/RLL531EYF7WSJA7T8

2.7.1 Todos os estudantes atendidos nesta rota (rede municipal e rede estadual) deverão embarcar em seus respectivos pontos;

2.7.2 Todos deverão desembarcar na Escola Rural Municipal Benedita da Silva Vieira;



**MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE

2.7.3 Os estudantes da rede estadual (Colégio Rocha Pombo) deverão embarcar no transporte que atende a rota nº 08 (SÃO JOÃO DA GRACIOSA, que é feita com a frota municipal).

2.8 ITEM 7**ROTA Nº 14 - LINHA CANDONGA / ALTO DA SERRA**

VEÍCULO: UTILITÁRIO COM TRAÇÃO TRASEIRA 15 LUGARES + MOTORISTA + MONITOR

ROTA: <https://maps.app.goo.gl/8X4mYoBavjbCDFZu6>

UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS:

ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE CANHEMBORA:

<https://maps.app.goo.gl/Xx8S6abxzQxQAea98>

GARAGEM: POSTO DE SAÚDE RIO SAGRADO:

<https://maps.app.goo.gl/DGXrYAY5GL3HC9tQ9>

INÍCIO DA MANHÃ	TÉRMINO DA MANHÃ / INÍCIO DA TARDE	SEXTA AULA	TÉRMINO DA TARDE	KM DIÁRIO
PERÍODO 01	PERÍODOS 02 E 03	6ª AULA	PERÍODO 04	82 KM
20,5 KM	20,5 KM	20,5 KM	20,5 KM	

PERÍODO 01 – INÍCIO DA MANHÃ - POSTO DE SAÚDE ATÉ ESTRADA DA CANAVIEIRA (CACHOEIRA DO SAGRADO): 3,5 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/NHSJRKP6WYSCXE8X6 - ESTRADA DA CANAVIEIRA (CACHOEIRA DO SAGRADO) ATÉ	PERÍODO 02 - TÉRMINO DA MANHÃ E PERÍODO 03 - INÍCIO DA TARDE - POSTO DE SAÚDE ATÉ ESTRADA DA CANAVIEIRA (CACHOEIRA DO SAGRADO): 3,5 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/NHSJRKP6WYSCXE8X6 - ESTRADA DA CANAVIEIRA
--	---





MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

POSTO DE SAÚDE: 3,5 HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/NHSJRKP6WYSCXE8X6 • POSTO DE SAÚDE ATE A CHÁCARA PARAÍSO DA MATA: 1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/SZS3H1VIPQAARKLY5 • CHÁCARA PARAÍSO DA MATA ATÉ BAR E MERCEARIA MANJOLO: 1,6 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/XAD6D29ER1CGTVWU8 • BAR E MERCEARIA MANJOLO ATÉ PONTO FINAL RUA DO DOMÍCIO: 1,6 HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/HUSUAB8DFTJWNQS18 • PONTO FINAL RUA DO DOMÍCIO ATÉ ESTRADA DAS ORQUÍDEA (CHÁCARA BELA VISTA): 2,7 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/EPCUW3RYUJBLPVU96 • ESTRADA DAS ORQUÍDEA (CHÁCARA BELA VISTA) ATÉ ESCOLA DO CANHEMBORA: 2,9 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/F3CC4HQNZCDCWHBX9 • ESCOLA DO CANHEMBORA ATÉ POSTO DE SAÚDE: 1,5 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/U6AD5S2D9PCTOPWE7 • POSTO DE SAÚDE ATÉ O RECANTO DO MACUCO: 2,2 KM	(CACHOEIRA DO SAGRADO) ATÉ POSTO DE SAÚDE: 3,5 HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/NHSJRKP6WYSCXE8X6 • POSTO DE SAÚDE ATE A CHÁCARA PARAÍSO DA MATA: 1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/SZS3H1VIPQAARKLY5 • CHÁCARA PARAÍSO DA MATA ATÉ BAR E MERCEARIA MANJOLO: 1,6 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/XAD6D29ER1CGTVWU8 • BAR E MERCEARIA MANJOLO ATÉ PONTO FINAL RUA DO DOMÍCIO: 1,6 HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/HUSUAB8DFTJWNQS18 • PONTO FINAL RUA DO DOMÍCIO ATÉ ESTRADA DAS ORQUÍDEA (CHÁCARA BELA VISTA): 2,7 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/EPCUW3RYUJBLPVU96 • ESTRADA DAS ORQUÍDEA (CHÁCARA BELA VISTA) ATÉ ESCOLA DO CANHEMBORA: 2,9 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/F3CC4HQNZCDCWHBX9 • ESCOLA DO CANHEMBORA ATÉ POSTO DE SAÚDE: 1,5 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/U6AD5S2D9PCTOPWE7 • POSTO DE SAÚDE ATÉ O
---	--





HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/PEU1CUAU SGY5YT9U9	RECANTO DO MACUCO: 2,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/PEU1CUAU SGY5YT9U9
PERÍODO 04 - TÉRMINO DA TARDE - POSTO DE SAÚDE ATÉ ESTRADA DA CANAVIEIRA (CACHOEIRA DO SAGRADO): 3,5 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/NHSJRKP6 WYSCXE8X6 - ESTRADA DA CANAVIEIRA (CACHOEIRA DO SAGRADO) ATÉ POSTO DE SAÚDE: 3,5 HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/NHSJRKP6 WYSCXE8X6 - POSTO DE SAÚDE ATE A CHÁCARA PARAÍSO DA MATA: 1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/SZS3H1VIP QAARKLY5 - CHÁCARA PARAÍSO DA MATA ATÉ BAR E MERCEARIA MANJOLO: 1,6 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/XAD6D29ER 1CGTVWU8 - BAR E MERCEARIA MANJOLO ATÉ PONTO FINAL RUA DO DOMÍCIO: 1,6 HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/HUSUAB8D FTJWNQS18 - PONTO FINAL RUA DO DOMÍCIO ATÉ ESTRADAS DAS ORQUÍDEA (CHÁCARA BELA VISTA): 2,7 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/EPCUW3RY UJBLPVU96	SEXTA AULA - POSTO DE SAÚDE ATÉ ESTRADA DA CANAVIEIRA (CACHOEIRA DO SAGRADO): 3,5 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/NHSJRKP6 WYSCXE8X6 - ESTRADA DA CANAVIEIRA (CACHOEIRA DO SAGRADO) ATÉ POSTO DE SAÚDE: 3,5 HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/NHSJRKP6 WYSCXE8X6 - POSTO DE SAÚDE ATE A CHÁCARA PARAÍSO DA MATA: 1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/SZS3H1VIP QAARKLY5 - CHÁCARA PARAÍSO DA MATA ATÉ BAR E MERCEARIA MANJOLO: 1,6 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/XAD6D29ER 1CGTVWU8 - BAR E MERCEARIA MANJOLO ATÉ PONTO FINAL RUA DO DOMÍCIO: 1,6 HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/HUSUAB8D FTJWNQS18 - PONTO FINAL RUA DO DOMÍCIO ATÉ ESTRADAS DAS ORQUÍDEA (CHÁCARA BELA VISTA): 2,7 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/EPCUW3RY UJBLPVU96





• ESTRADA DAS ORQUÍDEA (CHÁCARA BELA VISTA) ATÉ ESCOLA DO CANHEMBORA: 2,9 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/F3CC4HQNZCDCWHBX9 • ESCOLA DO CANHEMBORA ATÉ POSTO DE SAÚDE: 1,5 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/U6AD5S2D9PCTOPWE7 • POSTO DE SAÚDE ATÉ O RECANTO DO MACUCO: 2,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/PEU1CUAUSGY5YT9U9	• ESTRADA DAS ORQUÍDEA (CHÁCARA BELA VISTA) ATÉ ESCOLA DO CANHEMBORA: 2,9 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/F3CC4HQNZCDCWHBX9 • ESCOLA DO CANHEMBORA ATÉ POSTO DE SAÚDE: 1,5 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/U6AD5S2D9PCTOPWE7 • POSTO DE SAÚDE ATÉ O RECANTO DO MACUCO: 2,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/PEU1CUAUSGY5YT9U9
--	--

2.9 ITEM 8

ROTA Nº 16 LINHA CARAMBIU

VEÍCULO: VAN + MOTORISTA + MONITOR

ROTA: <https://maps.app.goo.gl/przLZZKg9CzdvwXWDA>

2.9.1 Essa rota não atende unidade escolar, os alunos desembarcam da rota nº 16 e embarcam na rota nº 03 – KM 41 para se dirigirem a Escola Municipal Desauda Bosco da Costa Pinto/ Colégio Vereador Osny David Fraga.

Para fins de medição e pagamento, será considerada exclusivamente a quilometragem correspondente aos trajetos operacionais previstos e autorizados pela Administração para a execução de cada rota, conforme itinerário aprovado.

Não serão computados para pagamento os deslocamentos realizados entre a garagem da contratada e o ponto de início da rota, nem aqueles realizados entre o término da rota e o retorno à garagem da contratada.

Os trechos de deslocamento operacional eventualmente indicados nos itinerários a partir do pátio municipal deverão ser compatibilizados com essa regra, de modo que a



**MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE

quilometragem estimada, a planilha de custos e os critérios de medição e pagamento representem a mesma extensão de serviço remunerável.

GARAGEM: <https://maps.app.goo.gl/8jJrXp8VcMG12X8QA>

INÍCIO DA MANHÃ	TÉRMINO DA MANHÃ / INÍCIO DA TARDE	SEXTA AULA	TÉRMINO DA TARDE	KM DIÁRIO
PERÍODO 01	PERÍODOS 02 E 03	6º AULA	PERÍODO 04	60,3 KM
15,2 KM	19,9 KM	7,3 KM	17,9 KM	

PERÍODO 01 – INÍCIO DA MANHÃ. - GARAGEM ATÉ A ESTRADA SILAS DE PAULA: 1,0 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/AFTQ7XRVAWJ7NR4W8 - ESTRADA SILAS DE PAULA ATÉ BR 277: 1,0 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/AFTQ7XRVAWJ7NR4W8 - BR 277 ATÉ ENTRADA DA ESTRADA MORRO DO SAGRADO: 5,9 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/D76ZLGNGA7OQTZBV9 - ESTRADA MORRO DO SAGRADO ATÉ ESTRADA DO CARAMBIÚ: 2,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/24L1HPCHWRNZRDJQ7 - ESTRADA DO CARAMBIÚ ATÉ O	PERÍODO 02 - TÉRMINO DA MANHÃ E PERÍODO 03 - INÍCIO DA TARDE - BR 277 ATÉ SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA: 3 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/PS5EGJC3HFSWD6U77 - SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA ATÉ ESTRADA DO CARAMBIÚ: 2,1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/JPNBCFUSZJHXTK2J7 - ESTRADA DO CARAMBIÚ ATÉ ESTRADA MORRO DO SAGRADO: 2,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/24L1HPCHWRNZRDJQ7 - ESTRADA MORRO SAGRADO ATÉ ESTRADA SILAS DE PAULA: 11,6 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/NFENQZNB
--	--



**MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE

SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA: 2,1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/JPNBCFUSZJHXTK2J7 SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA ATÉ BR 277: 3 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/PS5EGJC3HFSWD6U77	K6RCSVAU6 ESTRADA SILAS DE PAULA ATÉ BR 277: 1,0 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/AFTQ7XRVAWJ7NR4W8
PERÍODO 04 - TÉRMINO DA TARDE - BR 277 ATÉ SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA: 3 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/PS5EGJC3HFSWD6U77 - SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA ATÉ ESTRADA DO CARAMBIÚ: 2,1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/JPNBCFUSZJHXTK2J7 - ESTRADA DO CARAMBIÚ ATÉ BR 277: 2,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/24L1HPCHWRNZRDJQ7 - BR 277 ATÉ A GARAGEM: 10,6 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/JBDRQBV29412YJEAA	SEXTA AULA - BR 277 ATÉ ENTRADA DA ESTRADA MORRO DO SAGRADO: 5,9 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/D76ZLGNGA7OQTZBV9 - ESTRADA MORRO DO SAGRADO ATÉ ESTRADA DO CARAMBIÚ: 2,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/24L1HPCHWRNZRDJQ7 - ESTRADA DO CARAMBIÚ ATÉ O SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA: 2,1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/JPNBCFUSZJHXTK2J7 - SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA ATÉ BR 277: 3 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/PS5EGJC3HFSWD6U77

2.10 ITEM 9

ROTA Nº 20 LINHA PONTE ALTA/ RAIÁ VELHA

VEÍCULO: ÔNIBUS 59 LUGARES + MOTORISTA + MONITOR

ROTA: <https://maps.app.goo.gl/UjdBwnR5PRtiiZAw8>



**MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE

UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS:

ESCOLA MUNICIPAL DR. LUIZ FERNANDO DE FREITAS:

<https://maps.app.goo.gl/Zh6NLvMrHq93yFap7>ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL SCHLEDER: <https://maps.app.goo.gl/SC4U29Rrf9snfyx8>COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO: <https://maps.app.goo.gl/icqaDsvnfMZCEjAx7>GARAGEM: <https://maps.app.goo.gl/hm7v4C5UNppFWXk18>

INÍCIO DA MANHÃ	TÉRMINO DA MANHÃ / INÍCIO DA TARDE	SEXTA AULA	TÉRMINO DA TARDE	KM DIÁRIO
PERÍODO 01	PERÍODOS 02 E 03	6º AULA	PERÍODO 04	66,1 KM
16,6 KM	19,8 KM	14,2 KM	15,5 KM	

PERÍODO 01 – INÍCIO DA MANHÃ - GARAGEM ATÉ A ENTRADA DA ESTRADA DA PONTE ALTA: 2,5 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/CYNFDJUJ9JGWF9BF8 - ESTRADA DA PONTE ALTA (ENTRADA NA IPORANGA E SAÍDA NOS BOMBEIROS): 4,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/8PWRAKC4XHM78UBM7 - ESTRADA DA PONTE ALTA ATÉ A ENTRADA DA RAIA VELHA (R. HORÁCIO LUÍS PINTO): 3,6 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/BJ5LFUYFZEEFEH686 - RUA HORÁCIO LUÍS PINTO IDA E VOLTA: 3,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/XVCD6KELZ	PERÍODO 02 - TÉRMINO DA MANHÃ E PERÍODO 03 - INÍCIO DA TARDE - GARAGEM ATÉ ESCOLA DR. LUIZ FERNANDO: 1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/IT3CBVDWKSPPEBKWA - ESCOLA DR. LUIZ FERNANDO ATÉ O APAE MORRETES (PARANDO NA ESCOLA MIGUEL SCHLEDER): 2,1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/PAPGLRUV3LVZ4HNB6 - APAE MORRETES ATÉ COLÉGIO ROCHA POMBO: 2,1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/D9CTVCZCMCBVV41YA - COLÉGIO ROCHA POMBO ATÉ ESTRADA DA PONTE ALTA (ENTRADA NA IPORANGA) 2,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/EXETZ1QJ1
---	--





FGWFQ4H8 - ENTRADA DA RUA HORÁCIO LUÍS PINTO ATÉ A ESCOLA DR. LUIZ FERNANDO: 1,0 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/DVJ7QWACPSFUL3DO9 - ESCOLA DR. LUIZ FERNANDO ATÉ O COLÉGIO ROCHA POMBO: 1,5 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/8CMHSZMBBMH4NKKCA - COLÉGIO ROCHA POMBO ATÉ APAE MORRETES (PARANDO NA ESCOLA MIGUEL SCHLEDER): 2,1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/D9CTVCZCMCBVV41YA	2KXUGBA9 - ESTRADA DA PONTE ALTA (ENTRADA NA IPORANGA E SAÍDA NOS BOMBEIROS): 4,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/8PWRAKC4XHM78UBM7 - ESTRADA DA PONTE ALTA ATÉ A ENTRADA DA RAIA VELHA (R. HORÁCIO LUÍS PINTO): 3,6 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/BJ5LFUYFZEFEH686 - RUA HORÁCIO LUÍS PINTO IDA E VOLTA: 2,8 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/XSOHW8NE48RLJSGZ9 - ENTRADA DA RUA HORÁCIO LUÍS PINTO ATÉ A ESCOLA DR. LUIZ FERNANDO: 1,0 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/DVJ7QWACPSFUL3DO9 - ESCOLA DR. LUIZ FERNANDO ATÉ O COLÉGIO ROCHA POMBO: 1,5 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/8CMHSZMBBMH4NKKCA - COLÉGIO ROCHA POMBO ATÉ ESCOLA MIGUEL SCHLEDER: 0,8 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/DOFYBVWASFBMYXQO6
PERÍODO 04 - TÉRMINO DA TARDE ESCOLA DR. LUIZ FERNANDO ATÉ MIGUEL: 1 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/RDPQPSLYTNXJMTEG8	SEXTA AULA COLÉGIO ROCHA POMBO ATÉ ESTRADA DA PONTE ALTA (ENTRADA NA IPORANGA) 2,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/EXETZ1QJ1





MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

• ESCOLA MIGUEL SCHLEDER ATÉ COLÉGIO ROCHA POMBO: 0,8 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/DOFYBVWA-SFBMYXQO6 • COLÉGIO ROCHA POMBO ATÉ ESTRADA DA PONTE ALTA (ENTRADA NA IPORANGA) 2,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/EXETZ1QJ1-2KXUGBA9 • ESTRADA DA PONTE ALTA (ENTRADA NA IPORANGA E SAÍDA NOS BOMBEIROS): 4,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/8PWRAKC4-XHM78UBM7 • ESTRADA DA PONTE ALTA ATÉ A ENTRADA DA RAIA VELHA (R. HORÁCIO LUÍS PINTO): 3,6 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/BJ5LFUYFZ-EEFEH686 • RUA HORÁCIO LUÍS PINTO IDA E VOLTA: 2,8 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/XSOHW8NE-48RLJSGZ9 • RUA HORÁCIO LUIS PINTO ATÉ A GARAGEM: 0,5 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/GY46V7ZBB-RHKJI1V5	2KXUGBA9 • ESTRADA DA PONTE ALTA (ENTRADA NA IPORANGA E SAÍDA NOS BOMBEIROS): 4,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/8PWRAKC4-XHM78UBM7 • ESTRADA DA PONTE ALTA ATÉ A ENTRADA DA RAIA VELHA (R. HORÁCIO LUÍS PINTO): 3,6 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/BJ5LFUYFZ-EEFEH686 RUA HORÁCIO LUÍS PINTO IDA E VOLTA: 2,8 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/XSOHW8NE-48RLJSGZ9 • ENTRADA DA RUA HORÁCIO LUÍS PINTO ATÉ A ESCOLA DR. LUIZ FERNANDO: 1,0 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/DVJ7QWAC-PSFUL3DO9
---	--

2.11 ITEM Nº 10

ROTA Nº 25 - BR 277/ PITINGA/ BOM JARDIM/ SARAPIÁ II

VEÍCULO: ÔNIBUS 59 LUGARES + MOTORISTA + MONITOR

ROTA: <https://maps.app.goo.gl/KXLXPrzhV5t9Vd5JA>

UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS:



**MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE

ESCOLA MUNICIPAL PROF. DESAUDA BOSCO DA COSTA PINTO:

<https://maps.app.goo.gl/dXk1vtXmQEj8aU5aA>

COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR OSNY DAVID FRAGA:

<https://maps.app.goo.gl/dXk1vtXmQEj8aU5aA>COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO: <https://maps.app.goo.gl/icqaDsvnfMZCEjAx7>GARAGEM: <https://maps.app.goo.gl/hm7v4C5UNppFWXk18>

INÍCIO DA MANHÃ	TÉRMINO DA MANHÃ / INÍCIO DA TARDE	SEXTA AULA	TÉRMINO DA TARDE	KM DIÁRIO
PERÍODO 01	PERÍODOS 02 E 03	6ª AULA	PERÍODO 04	128,4 KM
34,9 KM	34,7 KM	21,8 KM	37 KM	

PERÍODO 01 – INÍCIO DA MANHÃ.

- GARAGEM ATÉ PONTO FINAL SARAPIÁ II (RUA EMIRADOS ÁRABES): 9,4 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/I7JTAEVW344C484S9](https://maps.app.goo.gl/I7JTAEVW344C484S9)

- PONTO FINAL SARAPIÁ II (RUA EMIRADOS ÁRABES) ATÉ PONTO FINAL BOM JARDIM: 3,6 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/MJMJMCGYMQWYWTD69](https://maps.app.goo.gl/MJMJMCGYMQWYWTD69)

- PONTO FINAL BOM JARDIM ATÉ ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY :7,4 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/FGIXEEHIXJT5ZQUH9](https://maps.app.goo.gl/FGIXEEHIXJT5ZQUH9)

- ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY ATÉ COLÉGIO ROCHA

PERÍODO 02 - TÉRMINO DA MANHÃ E PERÍODO 03 - INÍCIO DA TARDE

- COLÉGIO ROCHA POMBO (PASSANDO PELA VP) ATÉ ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY: 14,5 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/P5DSTCKLMQFZQCK4A](https://maps.app.goo.gl/P5DSTCKLMQFZQCK4A)

- ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY ATÉ PONTO FINAL BOM JARDIM 8,8 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/EYG9QNDZTYFXCK9K9](https://maps.app.goo.gl/EYG9QNDZTYFXCK9K9)

- PONTO FINAL BOM JARDIM ATÉ PONTO FINAL SARAPIÁ II (RUA EMIRADOS ÁRABES) 3,6 KM

[HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/MJMJMCGYMQWYWTD69](https://maps.app.goo.gl/MJMJMCGYMQWYWTD69)



POMBO: 14,5 KM (PASSANDO PELA VP) HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/P5DSTCKLMQFZQCK4A	SARAPIÁ II ATÉ ESCOLA DESAUDA/ COLÉGIO OSNY 7,8 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/MWSKQ8HII NAGRJ4Z8
PERÍODO 04 - TÉRMINO DA TARDE - GARAGEM ATÉ ESCOLA DESAUDA 15,2 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/ZBQFVSWB AUNOP5T5A - ESCOLA DESAUDA ATÉ PONTO FINAL BOM JARDIM 8,8 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/EYG9QNDZ TYFXCK9K9 - PONTO FINAL BOM JARDIM ATÉ PONTO FINAL SARAPIÁ II (RUA EMIRADOS ÁRABES) 3,6 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/MJMJMCGY MQWYWTD69 - PONTO FINAL SARAPIÁ II (RUA EMIRADOS ÁRABES) ATÉ GARAGEM 9,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/I7JTAEVW3 44C484S9	SEXTA AULA - COLÉGIO OSNY ATÉ PONTO FINAL BOM JARDIM 8,8 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/EYG9QNDZ TYFXCK9K9 - PONTO FINAL BOM JARDIM ATÉ PONTO FINAL SARAPIÁ II (RUA EMIRADOS ÁRABES) 3,6 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/MJMJMCGY MQWYWTD69 - PONTO FINAL SARAPIÁ II (RUA EMIRADOS ÁRABES) ATÉ GARAGEM 9,4 KM HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/I7JTAEVW3 44C484S9

2.12 ESCOLAS URBANAS MUNICIPAIS

- ESCOLA MUNICIPAL PROF. ARLINDO DE CASTRO-EIEF: RUA DESAUDA BOSCO DA COSTA PINTO, S/N, V. SANTO ANTONIO.
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL BENEDITA DA SILVA VIEIRA - EIEF: PRAÇA COMENDADOR JOSÉ MACEDO, 71, PORTO DE CIMA.
- ESCOLA MUNICIPAL PROFº DESAUDA BOSCO DA COSTA PINTO - EIEF: BR 277, KM 23, MARTHA.





- ESCOLA MUNICIPAL DULCE SEROA DA MOTA CHEROBIM - EIEF: R. VEREADOR DR. JOSÉ ROBERTO DE AZEVEDO, S/N, V. DAS PALMEIRAS.
- ESCOLA MUNICIPAL DR. LUIZ FERNANDO DE FREITAS - EIEF: RUA DR. PEDRO BARAÚNA, 322, VILA DOS FERROVIÁRIOS.
- ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL SCHLEDER - EIEF: RUA XV DE NOVEMBRO, 135, CENTRO.

2.13 ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS

- ESCOLA RURAL MUNICIPAL PROFª ESMERALDA CIT SCUCATO – EIEF (ANHAIA): ESTRADA DO ANHAIA, S/N, ANHAIA.
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE BARRO BRANCO - EF: RUA ALMIRANTE FREDERICO DE OLIVEIRA, 2406, PR 408, BARRO BRANCO.
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE CANHEMBORA - EIEF: ESTRADA DA CANAVIEIRA, S/N, CANHEMBORA.
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARIA AUGUSTA CAMPOS CAGNI - EIEF (MARUMBI): ESTRADA DO MARUMBI, S/N, MARUMBI.
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL PROFª THEREZA MADALOZO ZILLI - EF (AMÉRICA DE BAIXO): ESTRADA DA AMÉRICA, S/N, AMÉRICA DE BAIXO.

2.14 ESCOLAS ESTADUAIS

- COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR DIONEL CHARELLO - EFM: PRAÇA COMENDADOR JOSÉ MACEDO, 71, PORTO DE CIMA.
- COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR OSNY DAVID FRAGA - EM: BR 277, KM 23, MARTHA.
- COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO - EFMM: RUA CORONEL MODESTO, 289, CENTRO.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, Lei nº 9.394/1996 (LDB), Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei nº 14.133/2021.

O serviço é essencial para assegurar o acesso e permanência dos estudantes nas unidades escolares, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e localidades de difícil acesso.

Atualmente, o sistema de transporte escolar atende aproximadamente:

- 2.308 estudantes da rede municipal;



- 1.000 estudantes da rede estadual;
- Totalizando cerca de 3.308 estudantes.

O Município opera atualmente 22 rotas escolares, sendo:

- 12 executadas pela frota própria municipal;
- 10 rotas objeto da presente contratação.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o acesso e permanência dos estudantes nas unidades escolares da rede pública municipal e estadual de ensino, especialmente aqueles residentes em áreas rurais, localidades afastadas e regiões de difícil acesso do Município de Morretes.

A prestação do serviço de transporte escolar constitui política pública essencial à garantia do direito à educação, nos termos dos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O transporte escolar adequado impacta diretamente a frequência escolar, a permanência dos estudantes nas unidades de ensino, a redução da evasão escolar e o rendimento pedagógico dos alunos. Nesse contexto, a Administração Pública deve garantir que os estudantes sejam transportados com segurança, regularidade, conforto e pontualidade, evitando deslocamentos excessivos, longos períodos de espera e a utilização de veículos inadequados, fatores que comprometem tanto o desempenho escolar quanto a segurança dos usuários.

Considerando a extensa malha rural do município, a dispersão geográfica dos estudantes, a insuficiência de frota própria, a inexistência de quantitativo suficiente de motoristas e monitores, bem como os elevados custos relacionados à aquisição, manutenção e operação de veículos próprios, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços de transporte escolar.

Atualmente, a rede pública de ensino atendida pelo transporte escolar é composta por aproximadamente 2.308 estudantes da rede municipal e 1.000 estudantes da rede estadual, totalizando cerca de 3.308 alunos potencialmente atendidos pelo sistema de transporte escolar. Para atendimento dessa demanda, o Município opera atualmente 22 rotas escolares, abrangendo áreas urbanas, rurais e localidades de difícil acesso. Considerando a capacidade operacional da frota municipal, a estratégia adotada prevê a execução de 12 rotas por meio da frota própria do Município e a terceirização de 10 rotas escolares,



garantindo maior eficiência operacional, continuidade do serviço e atendimento adequado aos estudantes transportados.

A solução pretendida contempla a disponibilização dos veículos, o fornecimento de motoristas devidamente habilitados, a disponibilização de monitores, o custeio de combustível, a realização de manutenção preventiva e corretiva, a contratação dos seguros obrigatórios, a regularização documental da frota e a execução integral das rotas escolares.

A contratação tem como objetivo garantir a continuidade do serviço público, assegurar a segurança dos estudantes, promover a regularidade da frequência escolar e proporcionar maior eficiência operacional na prestação do transporte escolar.

A não realização da contratação poderá comprometer diretamente o acesso e permanência dos estudantes na rede pública de ensino, ocasionando prejuízos à frequência escolar, risco de evasão e interrupção do atendimento educacional aos alunos residentes em áreas rurais e localidades afastadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, mediante disponibilização de veículos, motoristas, monitores, combustível, manutenção, estrutura operacional e demais recursos necessários à adequada execução das rotas escolares definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2 A execução deverá observar os itinerários, horários, turnos, pontos de embarque e desembarque, características dos veículos, capacidade de transporte, quilometragens estimadas e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

5.3 Os serviços destinam-se ao atendimento dos estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino, abrangendo áreas urbanas, rurais e localidades de difícil acesso, inclusive trechos pavimentados e não pavimentados e vias sujeitas a diferentes condições de trafegabilidade.

5.4 As rotas apresentadas nos anexos deste Termo de Referência possuem caráter estimativo quanto à quilometragem, considerando a dinâmica própria do serviço de transporte escolar. Durante a vigência contratual, poderão ocorrer alterações nos itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque, quantitativos de estudantes e quilometragens, em razão de alterações na demanda, reorganização da rede de ensino, mudanças de unidade escolar, alterações de turno, condições de acesso, interrupções



viárias, condições climáticas, situações emergenciais ou outras necessidades devidamente justificadas pela Administração.

5.5 As alterações das rotas deverão ser formalizadas pela Administração, mediante ordem de serviço ou outro instrumento de controle definido contratualmente, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

5.6 Poderão ocorrer inclusões, supressões ou readequações de rotas e trajetos, conforme a necessidade do serviço e o interesse público, respeitadas as disposições legais aplicáveis às alterações contratuais.

5.7 A contratada deverá executar as rotas determinadas pela Administração, observando os requisitos de segurança, regularidade, continuidade, pontualidade e conformidade com a legislação de trânsito e as normas aplicáveis ao transporte escolar.

5.8 A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente executada e autorizada pela Administração, mediante utilização dos mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência, nas ordens de serviço e nos demais instrumentos de fiscalização contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação deverá assegurar a prestação contínua, regular, segura e adequada dos serviços de transporte escolar dos estudantes das redes municipal e estadual de ensino do Município de Morretes/PR, mediante disponibilização, pela contratada, dos veículos, motoristas, monitores, combustível, manutenção, seguros, documentação e demais recursos necessários à execução integral das rotas contratadas.

6.2 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura operacional compatível com as rotas e quantitativos contratados, observando integralmente as disposições deste Termo de Referência, do contrato, das ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e da legislação aplicável.

6.3 Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante os dias letivos previstos no calendário escolar, abrangendo os turnos necessários ao atendimento das unidades escolares e dos estudantes vinculados às rotas contratadas.

6.4 A licitante classificada em primeiro lugar deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar os veículos que serão empregados na execução dos serviços para vistoria da



Administração Municipal, nas dependências da Prefeitura Municipal de Morretes, localizada na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes/PR, em data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação. Na ocasião, deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação da regularidade dos veículos, incluindo o CRLV, autorização para transporte escolar, quando exigida, comprovante de seguro e demais documentos pertinentes. A empresa deverá apresentar, ainda, declaração formal de que dispõe de veículos, motoristas e monitores em quantidade compatível com a execução integral das rotas contratadas. A não apresentação dos veículos ou da documentação exigida, bem como a reprovação dos veículos na vistoria, impedirá a assinatura do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

7. EXECUÇÃO O OBJETO

7.1 Os serviços deverão:

7.1.1 Observar os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

7.1.2 Cumprir rigorosamente os horários escolares;

7.1.3 Atender estudantes das redes municipal e estadual;

7.1.4 Garantir segurança e continuidade do serviço;

7.1.5 Atender todos os turnos escolares existentes;

7.1.6 Operar durante todos os dias letivos;

7.1.7 Primar a manutenção preventiva dos veículos, condução prudente e acompanhamento dos alunos no embarque e desembarque;

7.1.8 A contratada deverá disponibilizar, para cada lote contratado, no mínimo 01 (um) veículo reserva da mesma categoria exigida para a respectiva rota, ou de categoria tecnicamente compatível e previamente aceita pela Administração, para substituição em caso de falha mecânica, manutenção, indisponibilidade ou outra ocorrência que impeça a utilização do veículo principal.



O veículo reserva deverá atender aos requisitos de segurança, licenciamento, capacidade e idade veicular estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade do transporte escolar sem prejuízo aos estudantes.

;

7.1.9 Manter preposto formalmente designado, com disponibilidade para atendimento da fiscalização e para adoção de providências operacionais em tempo compatível com as necessidades do serviço, não sendo exigida residência no Município, desde que assegurada sua disponibilidade para atendimento presencial quando necessário;

7.1.10 Substituir motorista, monitor ou veículo imediatamente antes do início do próximo turno/rota;

7.1.11 Na hipótese de manutenção preventiva ou de qualquer circunstância que impeça a utilização do veículo, a contratada deverá disponibilizar veículo substituto, sem prejuízo da disponibilização de veículo reserva para atendimento de situações adversas;

7.2 A exigência de veículo reserva justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do transporte escolar diante de falhas mecânicas, acidentes, manutenção emergencial ou outras situações de indisponibilidade dos veículos titulares, evitando a interrupção do atendimento aos estudantes.

7.3 A execução dos serviços deverá observar os horários de funcionamento das unidades escolares atendidas, de forma a garantir o transporte dos estudantes com antecedência suficiente para o início das aulas e retorno após o encerramento das atividades escolares.

7.4 Atualmente, os horários de atendimento das redes de ensino são os seguintes:

REDE DE ENSINO	TURNO	HORÁRIO
ESTADUAL – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	MATUTINO	07H10 ÀS 11H40
ESTADUAL – ENSINO MÉDIO	MATUTINO	07H10 ÀS 12H30
ESTADUAL	VESPERTINO	13H10 ÀS 17H40
ESTADUAL	NOTURNO	19H10 ÀS 22H50
MUNICIPAL	MATUTINO	07H30 ÀS 11H30





REDE DE ENSINO	TURNO	HORÁRIO
MUNICIPAL	VESPERTINO	13H30 ÀS 17H30

7.5 Os horários apresentados constituem referência para o planejamento e a execução operacional das rotas e poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, em razão de adequações pedagógicas, administrativas ou de determinações dos órgãos responsáveis pela gestão das unidades escolares. Sempre que houver necessidade de alteração dos horários ou das rotas, a Administração Municipal comunicará formalmente a futura contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que a empresa disponha de tempo hábil para realizar os ajustes necessários na programação dos veículos, motoristas e monitores. Ressalva-se que alterações emergenciais, decorrentes de situações imprevisíveis ou excepcionais, poderão ser comunicadas em prazo inferior, mediante justificativa da Administração, desde que seja possível sua operacionalização pela contratada.

7.6 O calendário escolar oficial das redes municipal e estadual de ensino será encaminhado à contratada pela Secretaria Municipal de Educação no início de cada ano letivo, para fins de planejamento e organização da execução dos serviços, contendo os dias letivos, períodos de recesso, feriados, eventuais reposições e demais informações pertinentes ao funcionamento das unidades escolares. Eventuais alterações no calendário escolar que impactem a execução do transporte serão comunicadas posteriormente pela Administração à contratada.

7.7 Os serviços de transporte escolar deverão ser executados durante todos os dias letivos previstos no calendário escolar oficial da rede pública municipal e estadual de ensino, incluindo períodos de reposição de aulas, atividades complementares, eventos pedagógicos e demais situações em que houver necessidade de deslocamento regular dos estudantes. A prestação dos serviços deverá abranger todos os turnos escolares definidos pela Administração Pública, garantindo atendimento contínuo e adequado à demanda existente.

7.8 A contratada será integralmente responsável pela execução regular e ininterrupta das linhas escolares, devendo assegurar o pleno cumprimento dos horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque, bem como a adequada operacionalização das rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação. A prestação dos serviços deverá



ocorrer de forma contínua, eficiente e segura, de modo a assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino, sem prejuízo das atividades escolares.

7.9 Para a adequada execução contratual, a contratada deverá manter permanentemente disponíveis veículos em condições adequadas de uso, motoristas devidamente habilitados e capacitados, monitores, além de estrutura operacional suficiente para garantir a continuidade dos serviços mesmo em situações emergenciais, substituições de veículos, manutenção corretiva ou quaisquer intercorrências operacionais.

7.10 A contratada deverá promover, às suas expensas, toda a manutenção preventiva e corretiva da frota utilizada na execução contratual, garantindo que os veículos permaneçam em perfeitas condições de segurança, trafegabilidade, conservação, higiene e conforto, observando rigorosamente as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, normas regulamentares aplicáveis ao transporte escolar e demais disposições expedidas pelos órgãos competentes.

7.11 A contratada deverá manter veículos reserva em condições imediatas de operação, suficientes para substituição emergencial da frota principal, visando assegurar continuidade da prestação dos serviços e evitar interrupção das rotas escolares.

7.12 A execução dos serviços deverá observar integralmente os itinerários definidos pela Administração Pública, as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, os horários estabelecidos para atendimento dos estudantes e todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar e à circulação viária. A contratada deverá ainda atuar em conformidade com os princípios da continuidade, eficiência, regularidade, segurança, interesse público e qualidade da prestação do serviço público.

7.13 Qualquer ocorrência operacional que comprometa, dificulte ou interrompa a execução das linhas escolares, tais como falhas mecânicas, acidentes, interrupções viárias, ausência de motoristas, condições climáticas adversas ou outras situações que possam impactar a prestação dos serviços, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização contratual, acompanhada das providências adotadas para restabelecimento da normalidade operacional, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis pela Administração Pública.

7.14. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO





7.14.1 VEÍCULOS

7.14.1.1 Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão:

7.14.1.2 Atender integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro;

7.14.1.3 Possuir autorização para transporte escolar;

7.14.1.4 Conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico “escolar” em preto; ou, alternativamente, atender ao padrão visual do FNDE, com faixa preta e a inscrição “escolar” na cor amarela;

7.14.1.5 Possuir cintos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento, em quantidade igual à lotação máxima permitida do veículo, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na resolução CONTRAN nº 993/2023 apresentar tacógrafo digital ou analógico regular e em pleno funcionamento;

7.14.1.6 Os veículos deverão possuir vistoria válida perante o órgão executivo de trânsito competente, específica para transporte escolar, devendo a contratada manter a regularidade da documentação durante toda a vigência contratual, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela fiscalização;

7.14.1.7 Odômetro certificado e lacrado pela autoridade de trânsito, com registros fotográficos de leitura no início e fim de cada mês;

7.14.1.8 Possuir seguro obrigatório;

7.14.1.9 Apresentar boas condições de higiene, conservação e segurança;

7.14.1.10 Possuir capacidade compatível com cada rota;

7.14.1.11 Atender às normas de acessibilidade;

7.14.1.12 Ter idade inferior a 8 anos, contados a partir do ano de fabricação para veículos do tipo automóvel van (contados a partir do ano de fabricação do veículo);

7.14.1.13 Ter idade inferior a 8 anos, contados a partir do ano de fabricação para veículos do tipo ônibus e micro-ônibus (contados a partir do ano de fabricação do veículo).

7.14.1.14 As exigências relativas à idade máxima dos veículos foram estabelecidas considerando as características do serviço de transporte escolar, a extensão das rotas, as condições das vias rurais e a necessidade de assegurar maior confiabilidade mecânica, segurança dos estudantes e continuidade da prestação, sem prejuízo da exigência de que todos os veículos atendam integralmente às condições de segurança e conservação previstas na legislação aplicável.

7.14.1.15 A Administração poderá exigir inspeções periódicas e substituição imediata de veículos que apresentem condições inadequadas de utilização.



7.14.1.16 Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir identificação visual do Município de Morretes, mediante aplicação de adesivo contendo o brasão oficial do Município, conforme modelo e arte gráfica constantes em anexo

7.14.1.17 O adesivo deverá ser afixado obrigatoriamente em ambas as laterais externas dos veículos empregados na execução contratual, em local de fácil visualização, preservando a legibilidade da identificação institucional.

7.14.1.18 As dimensões mínimas do adesivo deverão ser de 50 cm de largura por 40 cm de altura, admitindo-se dimensões superiores desde que mantidas as proporções da arte oficial fornecida pela Administração Pública.

7.14.1.19 A confecção, instalação, manutenção, substituição e eventual reposição dos adesivos serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

7.14.1.20 A ausência, deterioração, remoção ou inadequação da identificação visual poderá ensejar notificação para regularização imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas contratualmente.

7.14.1.21 A empresa contratada deverá dispor, durante toda a vigência contratual, de garagem, pátio ou local próprio para sua utilização, situado em condições adequadas para a guarda, estacionamento, conservação e manutenção dos veículos empregados na prestação dos serviços de transporte escolar, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

7.14.1.22 Esclarece-se que o pátio da Prefeitura Municipal utilizado na definição e no levantamento das rotas serviu exclusivamente como ponto de referência para fins de estimativa das distâncias e da quilometragem dos itinerários, considerando-se, para efeito de planejamento, a saída e o retorno dos veículos a esse local.

7.14.1.23 A utilização do pátio municipal como referência para a elaboração das estimativas não implica sua disponibilização à futura contratada, tampouco constitui obrigação do Município de fornecer garagem, estacionamento, abrigo ou qualquer outra estrutura física para a execução do serviço.

7.14.1.24 Assim, independentemente de as linhas terem sido estimadas com saída do pátio municipal, caberá à contratada possuir e disponibilizar sua própria estrutura de garagem/pátio para a guarda e a manutenção dos veículos, sendo de sua inteira responsabilidade a organização logística necessária à execução dos itinerários contratados.

7.14.1.25 A contratada deverá, ainda, assegurar que a localização de sua garagem não prejudique o cumprimento dos horários e itinerários estabelecidos pela Administração,



permanecendo sob sua responsabilidade os deslocamentos necessários entre o local de guarda dos veículos e os pontos de início e término das rotas.

7.14.2 MOTORISTAS

7.14.2.1 Os condutores deverão:

7.14.2.2 Possuir CNH compatível (Categoria mínima “D”);

7.14.2.3 Possuir curso especializado para transporte escolar;

7.14.2.4 Possuir idade superior a 21 anos;

7.14.2.5 Atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

7.14.2.6 Atender aos requisitos de habilitação, qualificação, capacitação e conduta exigidos pela legislação de trânsito aplicável ao transporte escolar, inclusive quanto ao curso especializado e demais requisitos legalmente estabelecidos;

7.14.2.7 Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovada Periodicamente, conforme Lei nº 14.811/2024;

7.14.2.8 Utilizar crachá de identificação em local visível durante toda a execução dos serviços, contendo, no mínimo, nome do profissional, função exercida e identificação da empresa contratada.

7.14.3 MONITORES

7.14.3.1 Considerando a faixa etária dos estudantes atendidos, especialmente alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, será obrigatória a disponibilização de monitor por parte da contratada, visando ampliar a segurança operacional e garantir melhores condições de transporte aos estudantes atendidos.

7.14.3.2 O monitor será responsável pelo auxílio no embarque e desembarque dos alunos, pela organização e disciplina dos estudantes durante todo o trajeto, pela fiscalização do uso do cinto de segurança e pelo acompanhamento comportamental dos usuários durante a execução das rotas. 7.14.3.3 Também competirá ao monitor acompanhar os estudantes durante o percurso entre residência e escola, auxiliando, quando necessário, na travessia de vias e na chegada às unidades escolares, garantindo que nenhum aluno seja transportado em local inadequado.

7.14.3.4 Compete ainda ao monitor realizar o controle de entrada e saída dos estudantes, assegurando que o desembarque ocorra exclusivamente na unidade escolar ou em ponto de referência próximo à residência, salvo mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis. Em situações de interrupção do trajeto, o monitor deverá permanecer



obrigatoriamente junto ao grupo de estudantes, zelando pela integridade e segurança dos usuários até a normalização da situação.

7.14.3.5 O monitor deverá também supervisionar as condições de limpeza e organização do veículo, apresentar relatórios periódicos sobre ocorrências irregulares verificadas nas rotas, bem como informar imediatamente eventuais interrupções de trajeto.

7.14.3.6 Caberá à contratada a admissão e disponibilização dos monitores. Os profissionais deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovada periodicamente (conforme Lei nº 14.811/2024), manter adequado asseio pessoal e tratar os estudantes com cortesia, solicitude, urbanidade e respeito.

7.14.3.7 Utilizar crachá de identificação em local visível durante toda a execução dos serviços, contendo, no mínimo, nome do profissional, função exercida e identificação da empresa contratada.

7.14.3.8 A necessidade de monitoramento será considerada na formação do preço do quilômetro rodado, cabendo à contratada absorver integralmente os custos decorrentes da disponibilização desses profissionais.

8. CONTROLE OPERACIONAL E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Pública, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização acompanhar a regularidade da prestação dos serviços, o cumprimento das rotas, a quilometragem executada, as condições da frota, a atuação dos profissionais e as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

Nome do fiscal e matrícula: Vânia Stopinski, Matrícula Funcional 115698

Nome do fiscal substituto e matrícula: Stefany Ostrosvski Lucas, Matrícula Funcional 213168

Nome do Gestor e matrícula: Marjori Aparecida Duarte, Matrícula 115714

8.2 A fiscalização compreenderá, entre outras atividades:

- Acompanhamento das rotas escolares;
- Controle da quilometragem efetivamente executada;
- Conferência dos horários de saída e chegada;
- Verificação das condições de segurança, conservação e trafegabilidade dos veículos;



- Verificação da atuação dos motoristas e monitores;
- Realização de vistorias e inspeções;
- Análise dos documentos e registros relacionados à execução;
- Acompanhamento das ordens de serviço emitidas pela secretaria municipal de educação;
- Elaboração de relatórios e registros de fiscalização, quando necessários.

8.3 Para fins de controle e comprovação da execução dos serviços, a Administração poderá utilizar, isolada ou conjuntamente, os seguintes mecanismos:

- Diário de bordo;
- Relatórios operacionais;
- Planilhas de medição;
- Identificação da rota;
- Quilometragem realizada;
- Veículo utilizado;
- Ordens de serviço;
- Registros fotográficos;
- Checklists de fiscalização;
- Conferência dos itinerários;
- Acompanhamento presencial das linhas;
- Mecanismos de rastreamento e monitoramento, quando disponíveis ou aplicáveis;
- Outros instrumentos de controle definidos pela Administração.

8.4 A contratada deverá manter atualizados os registros operacionais relacionados à execução das linhas escolares e disponibilizá-los à fiscalização sempre que solicitados.

8.5 A fiscalização poderá realizar verificações presenciais, documentais e operacionais, inclusive mediante acompanhamento das rotas e conferência dos registros apresentados pela contratada.

8.6 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral dos serviços, pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais e pela segurança dos estudantes transportados.

9.MEDIÇÃO E PAGAMENTO



9.1 A remuneração da contratada ocorrerá mediante pagamento por quilometragem efetivamente executada nas rotas escolares, observadas as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, os itinerários definidos pela Administração Pública e os mecanismos de controle operacional estabelecidos contratualmente.

9.2 O valor do quilômetro rodado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à logística operacional interna da contratada, tais como deslocamento de motoristas e monitores, mobilização de pessoal, acesso à garagem, posicionamento inicial dos veículos e demais despesas correlatas, não cabendo pagamento adicional a qualquer título, incluindo:

- Disponibilização dos veículos;
- Fornecimento de motoristas;
- Disponibilização de monitores;
- Combustível;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Lubrificantes;
- Pneus;
- Seguros;
- Tributos;
- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Depreciação da frota;
- Despesas administrativas;
- Custos operacionais;
- Lucro empresarial;
- Demais despesas necessárias à execução contratual.

9.3 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente a quilometragem efetivamente executada nas rotas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

9.4 Para fins de aferição da execução contratual, a contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

- Ordens de serviço;



- Relatórios operacionais;
- Diário de bordo;
- Controle de itinerários;
- Fiscalização das linhas;
- Conferência das rotas executadas;
- Mecanismos de rastreamento, quando aplicáveis;
- Demais instrumentos de controle operacional adotados pela Administração Pública.

9.5 Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá encaminhar mensalmente à fiscalização contratual os documentos comprobatórios da efetiva execução das rotas escolares, incluindo, no mínimo:

- Relatório mensal de quilometragem executada por rota;
- Diário de bordo dos veículos;
- Relação das linhas efetivamente realizadas;
- Identificação dos veículos utilizados;
- Identificação dos motoristas e monitores responsáveis pelas rotas;
- Registros de horários de saída e chegada;
- Ordens de serviço atendidas;
- Registros de ocorrências operacionais, quando houver;
- Documentação complementar eventualmente exigida pela fiscalização contratual;
- Holerite dos funcionários que executam as rotas;
- FGTS;
- INSS;
- GFIP/eSocial ou equivalente.
- Registro dos tacógrafos.

9.6 A Administração Pública poderá exigir ainda:

- Registros fotográficos;
- Relatórios de rastreamento;
- Comprovantes de geolocalização;
- Planilhas operacionais;
- Documentos complementares destinados à comprovação da execução contratual.



9.7 A medição somente será validada após conferência e atesto da fiscalização contratual designada pela Administração Pública.

9.8 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, regularmente comprovados pela contratada e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

9.9 Poderão ocorrer glosas, descontos, retenções ou suspensão da medição nos casos de:

- Divergência de quilometragem;
- Inconsistência documental;
- Ausência de comprovação da execução das linhas;
- Descumprimento de rotas;
- Atrasos injustificados;
- Ausência de motoristas ou monitores;
- Utilização de veículos inadequados;
- Interrupção indevida dos serviços;
- Descumprimento das obrigações contratuais;
- Ausência de documentação trabalhista e previdenciária exigida contratualmente.

9.10 A ausência de documentação comprobatória suficiente poderá ensejar:

- Paga-se o que foi efetivamente executado e comprovado; o que não foi executado pode ser glosado;
- Instauração de procedimento administrativo;
- Aplicação das penalidades previstas contratualmente;
- Demais medidas administrativas cabíveis.

9.11 Os documentos operacionais e registros relacionados à execução contratual deverão permanecer disponíveis para auditoria, fiscalização interna, controle externo e demais órgãos competentes durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável.

9.12 A Administração Pública poderá realizar auditorias, conferências presenciais e verificações operacionais das rotas executadas, inclusive mediante acompanhamento in loco, análise de itinerários, verificação documental e utilização de mecanismos de rastreamento, visando assegurar compatibilidade entre as quilometragens medidas e os serviços efetivamente executados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





10.1 Compete à contratada executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato administrativo, ordens de serviço e demais documentos integrantes da contratação, mantendo estrutura operacional, administrativa e logística compatível com a demanda existente e com a natureza essencial do serviço público de transporte escolar.

10.2 Assegurar a prestação contínua, regular, eficiente e segura dos serviços, garantindo a permanente disponibilidade da frota necessária à execução das rotas escolares, bem como o fornecimento de motoristas, monitores e demais profissionais indispensáveis ao adequado funcionamento do transporte escolar, em conformidade com as exigências legais, técnicas e operacionais aplicáveis.

10.3 Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene, acessibilidade e regularidade documental;

10.4 Realizar integralmente, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva da frota utilizada na execução contratual;

10.5 Garantir a substituição imediata de veículos que apresentem falhas mecânicas, irregularidades documentais, inadequações operacionais ou qualquer situação que comprometa a continuidade e a segurança dos serviços;

10.6 Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, capacitados e regularmente autorizados para condução de transporte escolar;

10.7 Assegurar quantitativo suficiente de profissionais para cobertura integral das linhas escolares, inclusive em casos de afastamentos, férias, substituições temporárias ou situações emergenciais;

10.8 Cumprir rigorosamente os itinerários, horários, turnos, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

10.9 Zelar pela segurança, integridade física, conforto e adequado atendimento dos estudantes transportados durante toda a execução dos serviços;

10.10 Observar integralmente as disposições do código de trânsito brasileiro, resoluções do CONTRAN, normas de transporte escolar, legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, tributária e demais normas aplicáveis à execução contratual;





10.11 Manter durante toda a vigência contratual a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e documental exigida para contratação com a administração pública;

10.12 Encaminhar à fiscalização contratual os documentos, relatórios e registros comprobatórios da efetiva execução das rotas escolares, conforme exigências estabelecidas pela administração pública;

10.13 Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência operacional que possa comprometer a regularidade, continuidade ou segurança da prestação dos serviços;

10.14 Atender prontamente às determinações, notificações e solicitações expedidas pela fiscalização administrativa e operacional do contrato;

10.15 A contratada será integralmente responsável pela logística interna necessária à execução dos serviços, incluindo o deslocamento de motoristas, monitores e demais profissionais entre suas residências, garagem, pontos de apoio, locais de início e término das operações ou quaisquer outros deslocamentos operacionais necessários à execução contratual.

10.16 Tais deslocamentos não serão considerados como quilometragem contratual para fins de medição ou pagamento, devendo seus respectivos custos estar integralmente incluídos no valor ofertado por quilômetro rodado.

10.17 A contratada será responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração Pública.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Compete à Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e demais setores competentes, promover o planejamento, acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, adotando as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços de transporte escolar e a continuidade do atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

11.2 Definir os itinerários, horários, turnos, pontos de embarque e desembarque, bem como as demais condições operacionais necessárias à execução das rotas escolares;





11.3 Emitir ordens de serviço, autorizações operacionais e demais documentos necessários à formalização da execução das linhas de transporte escolar;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das rotas, horários, condições operacionais, segurança dos serviços e observância das obrigações assumidas pela contratada;

11.5 Designar fiscais e gestores do contrato para realização do controle administrativo, operacional e técnico da prestação dos serviços;

11.6 Promover a fiscalização contratual mediante acompanhamento das rotas executadas, análise de relatórios operacionais, conferência da documentação apresentada pela contratada e adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades;

11.6.1 A contratante poderá, a qualquer tempo, mediante apresentação de justificativa prévia, solicitar à contratada a substituição ou o remanejamento de colaboradores alocados na prestação dos serviços, sem que tal solicitação implique, necessariamente, o desligamento do colaborador do quadro de pessoal da contratada.

11.7 Controlar a medição das quilometragens efetivamente executadas, observando os registros operacionais, ordens de serviço emitidas e demais mecanismos de controle estabelecidos contratualmente;

11.8 Comunicar formalmente à contratada de quaisquer alterações operacionais necessárias à continuidade, adequação ou reorganização do serviço, incluindo modificações de rotas, horários, quantitativos de estudantes, pontos de embarque e demais ajustes decorrentes do interesse público;

11.9 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato administrativo, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços e apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa;

11.10 Notificar a contratada acerca de falhas, irregularidades, descumprimentos contratuais ou inadequações identificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para regularização quando cabível;

11.11 Aplicar as medidas administrativas e sanções previstas contratualmente e na legislação vigente, sempre que constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.





11.12 A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução dos serviços, tampouco afasta sua responsabilidade pelos danos, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução contratual.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato administrativo, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

12.2 A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo próprio, quando cabível, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, o grau de culpabilidade, a reincidência e as demais circunstâncias previstas na legislação aplicável.

12.3 Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na Lei nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.4 Para fins desta contratação, poderão caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a extensão e as circunstâncias apuradas, entre outras situações:

- a) interrupção injustificada de uma ou mais linhas de transporte escolar;





- b) não execução reiterada ou injustificada das rotas determinadas pela Administração;
- c) descumprimento injustificado dos itinerários, horários, turnos ou pontos de embarque e desembarque estabelecidos;
- d) ausência injustificada de veículos necessários à execução das linhas;
- e) ausência de motorista ou monitor, quando exigido, sem a devida substituição;
- f) utilização de veículo em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, na legislação de trânsito ou nas normas aplicáveis ao transporte escolar;
- g) utilização de veículo sem condições adequadas de segurança, conservação, manutenção ou regularidade documental;
- h) não substituição de veículo ou profissional quando determinada pela fiscalização, nos casos previstos contratualmente;
- i) apresentação de registros, relatórios ou documentos de execução incompatíveis com os serviços efetivamente realizados;
- j) divergências injustificadas entre a quilometragem informada e a efetivamente executada;
- k) recusa injustificada em cumprir ordens de serviço ou determinações regularmente expedidas pela Administração;
- l) descumprimento reiterado das determinações da fiscalização contratual;
- m) ausência injustificada de documentação necessária à comprovação da execução dos serviços;
- n) qualquer outra conduta que resulte em inexecução ou execução inadequada do objeto contratado, conforme apuração administrativa.

12.5 Poderão ser aplicadas, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 A advertência poderá ser aplicada exclusivamente nos casos de infração administrativa de menor potencial lesivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.





12.7 A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, execução inadequada ou descumprimento das obrigações contratuais, observados os percentuais, critérios de cálculo e demais condições estabelecidas no edital e no contrato administrativo.

12.8 A aplicação da multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

12.9 O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta do contratado não se justificar pela imposição de penalidade mais grave, observados os limites legais e a abrangência estabelecida na legislação.

12.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de infrações de maior gravidade, fraude na execução contratual, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação.

12.11 A inexecução parcial ou total do objeto poderá ensejar, além da aplicação das sanções cabíveis, a adoção das medidas necessárias à extinção do contrato, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da contratada.

12.12 A constatação de irregularidades durante a execução contratual deverá ser formalmente registrada pela fiscalização, mediante relatórios, notificações, registros de ocorrência, documentos de medição ou outros meios de prova pertinentes, podendo a autoridade competente determinar a instauração de processo administrativo para apuração de eventual infração e aplicação das sanções cabíveis.

12.13 A contratada permanecerá responsável pela reparação integral dos danos causados à Administração Pública, aos estudantes transportados, aos servidores, a terceiros ou ao patrimônio público, quando decorrentes de sua conduta ou da atuação de seus empregados,



prepostos ou demais pessoas vinculadas à execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

12.14 A aplicação das sanções administrativas não afasta a possibilidade de adoção de outras medidas previstas na legislação, no edital e no contrato, inclusive glosa dos serviços não executados ou executados em desacordo com as condições contratadas, ressarcimento de valores, execução de garantia contratual, quando exigida, e extinção do contrato, quando cabível.

13. PRAZO DE VIGENCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

13.1 O contrato decorrente da presente contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

13.2 A vigência contratual deverá ser compatível com a natureza contínua, essencial e indispensável dos serviços de transporte escolar, considerando a necessidade de garantia da continuidade do serviço público educacional e do regular atendimento aos estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino.

13.3 As eventuais prorrogações contratuais ficarão condicionadas à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, à existência de disponibilidade orçamentária e ao interesse da Administração Pública, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser devidamente comprovados pela contratada, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. SUSTENTABILIDADE

14.1 A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis à execução dos serviços de transporte escolar, adotando medidas preventivas, corretivas e operacionais destinadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da utilização e operação da frota empregada na execução contratual.



14.2 A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os princípios da sustentabilidade, eficiência operacional e responsabilidade ambiental, cabendo à contratada promover ações voltadas à redução de impactos relacionados à emissão de poluentes, consumo de combustíveis, geração de resíduos e demais efeitos ambientais inerentes à atividade de transporte escolar.

14.3 Para fins de atendimento das exigências ambientais aplicáveis, a contratada deverá:

- Manter os veículos em adequado estado de conservação e funcionamento, mediante realização periódica de manutenção preventiva e corretiva da frota;
- Assegurar a regularidade ambiental dos veículos utilizados na execução contratual, observando as exigências dos órgãos ambientais e de trânsito competentes;
- Adotar medidas de controle e redução da emissão de poluentes atmosféricos, ruídos e fumaça emitidos pelos veículos;
- Realizar a adequada destinação ambientalmente correta de resíduos provenientes da manutenção mecânica, incluindo óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias, peças substituídas e demais materiais potencialmente poluentes, observando as normas ambientais vigentes;
- Promover boas práticas operacionais voltadas à redução do consumo de combustível, racionalização de deslocamentos e melhoria da eficiência energética da frota;
- Orientar motoristas, monitores e demais profissionais envolvidos na execução contratual quanto à adoção de práticas ambientalmente responsáveis durante a operação dos serviços;
- Adotar medidas preventivas destinadas à contenção de vazamentos, descarte irregular de resíduos e demais situações que possam causar danos ambientais.

14.4 A contratada será integralmente responsável por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação, respondendo pelos prejuízos causados ao meio ambiente, à Administração Pública ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA LICITAÇÃO E RECURSOS

15.1 O valor estimado da presente contratação foi obtido mediante pesquisa de preços e análise do demonstrativo de preços elaborado para as rotas que compõem cada lote, considerando a remuneração dos serviços por quilometragem efetivamente executada.





15.2 Para fins de planejamento orçamentário e definição do valor máximo estimado da contratação, os valores estimados para cada lote são:

ITEM	VALOR
01	R\$ 466.662,20
02	R\$ 496.202,00
03	R\$ 535.854,40
04	R\$ 481.858,80
05	R\$ 442.175,20
06	R\$ 406.713,60
07	R\$ 382.284,00
08	R\$ 362.523,60
09	R\$ 427.799,20
10	R\$ 459.672,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 4.461.745,00

15.3 Assim, o valor global estimado da licitação é de R\$ 4.461.745,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais).

15.4 Os valores acima constituem estimativa para fins de planejamento da contratação e definição do valor estimado da licitação, sendo que a remuneração da contratada ocorrerá conforme a quilometragem efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.5 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, observados os prazos e as condições estabelecidos no instrumento contratual. A execução dos serviços terá início mediante recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela contratada, que deverá observar o prazo operacional de até 03 (três) dias previsto nos documentos da contratação,



contado do recebimento da Ordem de Serviço, para início efetivo da prestação dos serviços. A vigência contratual e o prazo de execução dos serviços constituem marcos distintos, devendo ser observados pela contratada e pela Administração durante a execução contratual.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

16.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.

17. REAJUSTE CONTRATUAL

17.1 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O reajuste será concedido mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.3 O reajuste não se confunde com a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, os quais poderão ser concedidos, a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que resulte em desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhados nas dotações orçamentárias:



REDUZIDO:120/136/146/180/204

FONTE: 1000/ 1103/ 1104/ 1107/ 1043/ 1110

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.00.00- SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 Os licitantes e a futura contratada deverão observar, durante todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, os mais elevados padrões de ética, integridade, transparência, legalidade e boa-fé, sendo expressamente vedada a prática de atos de fraude, corrupção, conluio, manipulação de informações, superfaturamento, pagamento de vantagens indevidas, apresentação de documentos falsos, simulação de execução contratual ou quaisquer condutas que atentem contra a lisura da contratação pública e os interesses da Administração Pública.

19.2 A participação no certame e a execução do contrato implicam ciência e concordância quanto à obrigatoriedade de observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), do Código Penal Brasileiro e demais normas aplicáveis ao combate à fraude, corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública.

19.3 Constituem práticas vedadas, dentre outras:

- a) Fraudar, impedir, frustrar ou dificultar a regular execução contratual;
- b) Manipular, alterar ou apresentar medições de quilometragem incompatíveis com a efetiva execução das rotas escolares;
- c) Apresentar documentos falsos, adulterados, inexatos ou contendo informações inverídicas;
- d) Omitir informações relevantes relacionadas à execução contratual, regularidade documental, operacional, trabalhista, fiscal ou previdenciária;
- e) Dificultar, impedir ou obstruir as atividades de fiscalização, auditoria, monitoramento e controle realizadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle;
- f) Obter ou tentar obter vantagem indevida em razão da contratação pública;
- g) Praticar atos destinados à manipulação do equilíbrio econômico-financeiro contratual de forma irregular;





- h) Simular execução de rotas, utilização de veículos, prestação de serviços ou disponibilização de profissionais;
- i) Praticar conluio, ajuste ou combinação que comprometa a competitividade, a lisura do procedimento licitatório ou a regular execução contratual;
- j) Oferecer, prometer, conceder ou receber vantagem indevida de qualquer natureza relacionada à contratação pública;
- k) Praticar qualquer ato que comprometa a legalidade, moralidade, transparência, economicidade e integridade da contratação administrativa.

19.4 A constatação de práticas fraudulentas, atos de corrupção ou quaisquer irregularidades relacionadas à execução contratual poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis:

- a) Aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual;
- b) Aplicação de multas administrativas;
- c) Rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f) Execução de garantias contratuais eventualmente prestadas;
- g) Comunicação aos órgãos de controle interno e externo competentes;
- h) Encaminhamento dos fatos ao Ministério Público e demais autoridades competentes para apuração de responsabilidades;
- i) Responsabilização civil, administrativa e criminal dos envolvidos, inclusive de dirigentes, empregados, prepostos e terceiros relacionados à execução contratual.

19.5 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ordinárias de fiscalização contratual, realizar auditorias, inspeções, diligências, verificações documentais, cruzamento de informações, conferência de registros operacionais, análise de rastreamento, monitoramento de rotas e demais procedimentos destinados à prevenção, identificação e combate à fraude e à corrupção durante toda a vigência da contratação.

19.6 A contratada deverá colaborar integralmente com as atividades de fiscalização e controle, disponibilizando documentos, registros, relatórios, sistemas, informações e demais



elementos solicitados pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle competentes, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

20. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PCA

20.1 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Morretes/PR, referente ao exercício de 2026, conforme DECRETO Nº 2859 DE 29 DE JUNHO DE 2026, correspondendo ao Item 1 do referido instrumento de planejamento. A contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de transporte escolar aos estudantes das redes municipal e estadual de ensino.

21. GARANTIAS CONTRATUAIS

21.1 Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando as características do objeto, a análise dos riscos associados à execução dos serviços e os mecanismos de controle e fiscalização estabelecidos pela Administração, em consonância com a faculdade prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 A opção pela não exigência de garantia decorre da adoção de mecanismos de controle e acompanhamento próprios da prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços, a fiscalização das rotas e da quilometragem realizada, a exigência de veículos e condutores devidamente regularizados, a comprovação das condições de segurança e manutenção da frota, a disponibilização de veículo reserva, bem como a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual em caso de inadimplemento.

21.3 Considera-se, ainda, que a exigência de garantia contratual acarretaria custos adicionais aos potenciais fornecedores, os quais poderiam repercutir na formação dos preços ofertados e constituir fator de restrição à participação de interessados, especialmente empresas de menor porte. No presente caso, diante dos demais mecanismos de proteção e controle previstos na contratação, não se identifica benefício proporcional que justifique a imposição da garantia.

21.4 Dessa forma, considerando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e competitividade, bem como a existência de mecanismos suficientes para fiscalização e responsabilização da contratada, a Administração considera adequada a não exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.





22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

A vedação decorre da natureza do objeto, considerando que a contratação envolve a prestação de serviço essencial de transporte escolar, com exigência de disponibilização e gerenciamento de veículos, motoristas, monitores, combustível, manutenção e demais recursos necessários à execução integral das rotas.

22.2 A execução direta pela contratada tem por finalidade assegurar a responsabilidade integral pela prestação dos serviços, a padronização dos procedimentos operacionais, a efetividade da fiscalização contratual, o controle da frota e dos profissionais envolvidos, bem como a segurança e continuidade do transporte dos estudantes.

22.3 A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, não sendo admitida a transferência a terceiros da execução das rotas, da disponibilização dos veículos ou da prestação dos serviços de motoristas e monitores.

22.4 A eventual contratação de terceiros para serviços meramente acessórios e instrumentais, que não caracterizem subcontratação do objeto, somente poderá ocorrer quando compatível com a legislação aplicável e sem transferência das responsabilidades assumidas pela contratada, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração.

23. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

23.1 Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentadas as comprovações e documentos exigidos na legislação e no instrumento convocatório.

23.2 A participação em consórcio deverá observar, ainda, a demonstração de capacidade técnica e operacional compatível com a execução das rotas objeto da contratação, permanecendo as empresas consorciadas responsáveis pelas obrigações assumidas, na forma da legislação aplicável.

23.3 Não será permitida a participação de cooperativas no presente certame, considerando as características da contratação e a necessidade de que a futura contratada disponha de estrutura operacional própria e assuma integralmente a responsabilidade pela disponibilização, gerenciamento e execução dos serviços de transporte escolar, incluindo veículos, motoristas, monitores, combustível, manutenção e demais recursos necessários à prestação dos serviços.



23.4 A vedação tem por finalidade assegurar que a execução contratual seja realizada por empresa que possua estrutura organizacional e capacidade operacional compatíveis com a natureza, complexidade e essencialidade do objeto, garantindo maior controle da Administração sobre a frota, os profissionais empregados, a regularidade das rotas e a continuidade do serviço.

23.5 A participação em consórcio, quando admitida, não afastará a responsabilidade das empresas integrantes pelo cumprimento das obrigações contratuais e das exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

24. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

24.1 Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, mediante apresentação da documentação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

24.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

24.2.1 A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente, conforme a natureza jurídica da licitante, especialmente:

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação;
- b)** documento de identificação do representante legal da empresa e instrumento de mandato, quando for o caso;
- c)** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, quando aplicável;
- d)** demais documentos necessários à comprovação da existência jurídica e da legitimidade do representante da licitante para participação no certame.

24.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

24.3.1 A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;





- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da legislação aplicável;
- h) demais declarações exigidas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

24.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

24.4.1 A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante documentação apta a demonstrar a capacidade da licitante para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser apresentados:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da legislação aplicável, observado o disposto para empresas constituídas há menos de dois anos;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

24.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.5.1 Experiência anterior

- a) A licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços de transporte escolar, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação. Deverá ser comprovada experiência mínima de 02 (dois) anos na execução de serviços de transporte escolar, admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, atendam ao requisito estabelecido.



b) Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados com o objeto da presente contratação.

24.6 Comprovação da capacidade operacional

24.6.1 A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, de que dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, de estrutura operacional compatível com a execução integral das rotas para as quais venha a ser contratada, incluindo:

- a) veículos em quantidade e características compatíveis com as rotas contratadas;
- b) motoristas em quantidade suficiente e com habilitação e qualificação compatíveis com o serviço;
- c) monitores em quantidade suficiente para atendimento das rotas em que sua presença seja exigida;
- d) estrutura de garagem ou pátio adequada para guarda e manutenção dos veículos;
- e) demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

24.7 Apresentação e vistoria dos veículos antes da assinatura do contrato

24.7.1 A empresa declarada vencedora deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar à Administração Municipal os veículos que serão utilizados na execução das respectivas rotas, para realização de vistoria prévia, em data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

24.7.2 A vistoria será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Morretes, localizada na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes/PR, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

24.7.3 Deverão ser apresentados, para cada veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- b) documentação comprobatória da autorização para transporte escolar, quando exigida;
- c) comprovante de vistoria válida perante o órgão de trânsito competente;
- d) documentação relativa ao seguro exigido;





e) demais documentos necessários à comprovação da regularidade do veículo.

24.7.4 A aprovação dos veículos será condição para a assinatura do contrato.

24.8 Documentação dos motoristas

24.8.1 A empresa vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, a relação dos motoristas que serão empregados na execução dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória de atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

24.8.2 Para cada motorista deverão ser apresentados, conforme aplicável:

- a) cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com categoria compatível com o veículo a ser conduzido;
- b) comprovação de realização do curso especializado para transporte escolar;
- c) comprovação do atendimento aos demais requisitos previstos na legislação de trânsito aplicável;
- d) certidão negativa de antecedentes criminais, quando exigida pela legislação aplicável;
- e) demais documentos necessários à comprovação da aptidão para o exercício da função.

24.8.3 A substituição de qualquer motorista durante a execução contratual somente poderá ocorrer por profissional que atenda aos mesmos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a documentação ser apresentada à fiscalização para conferência.

24.9 Documentação dos monitores

24.9.1 A empresa vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, a relação dos monitores que serão empregados na execução dos serviços, acompanhada da documentação necessária à comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

24.9.2 Para cada monitor deverão ser apresentados, conforme aplicável:

- a) documento de identificação;
- b) comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) certidão negativa de antecedentes criminais, quando exigida pela legislação aplicável;





d) demais documentos necessários à comprovação da aptidão para o exercício da função.

24.9.3 A substituição de monitores durante a execução contratual deverá observar os mesmos requisitos, devendo a contratada comunicar previamente ou imediatamente à fiscalização, conforme a urgência da substituição, e apresentar a documentação do profissional substituto.

24.10 Responsabilidade pela comprovação da equipe e da frota

24.10.1 A apresentação da documentação dos veículos, motoristas e monitores antes da assinatura do contrato não afasta a responsabilidade da contratada de manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade, habilitação, qualificação e disponibilidade dos recursos necessários à execução dos serviços.

24.10.2 A Administração poderá, durante a execução contratual, solicitar a atualização da documentação e realizar novas verificações sempre que necessário à fiscalização e à segurança dos estudantes.

Morretes, 19 de outubro de 2026.

Assinado por:
Adriana Assumpção
,,999-95 19/10/2026 - 11:40
WMDKEVRIS2OAUFOI6USIIG

Adriana Assumpção

Secretária Municipal de Educação





MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO

A SERVIÇO DA



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

